



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

OFÍCIO Nº : 502/2023

DESTINO : Câmara Municipal de Manhuaçu - MG

ASSUNTO : Encaminha Projeto de Lei nº /2023

DATA : 23/08/2023

Senhor Presidente,

Pelo presente estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei nº /2023, que *“Autoriza a concessão de Subvenções Sociais, Auxílios e Contribuições às entidades que menciona e dá outras providências”*.

Diante da relevância da matéria, solicita-se a apreciação do projeto em **Regime de Urgência Especial** de acordo com o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade, renovamos a V. Ex.^a e demais Edis votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO SENHOR.

VEREADOR GILSON CÉSAR DA COSTA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

PROJETO DE LEI Nº DE 23 DE AGOSTO DE 2023

“Autoriza a concessão de Subvenções Sociais, Auxílios e Contribuições às entidades que menciona e dá outras providências”.

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Imaculada Dutra Dornelas**, *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, auxílios e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais, conforme tabela abaixo:

ENTIDADE OU ÓRGÃO	VALOR R\$
Comunidade Terapêutica Abundante Vida Clínica Feminina	R\$ 100.000,00
Núcleo de Voluntários de Assistência aos Cancerosos Carentes de Manhuaçu	R\$ 100.000,00
Asilo São Vicente de Paulo de Manhuaçu	R\$ 420.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 620.000,00

Art. 2º - A concessão das subvenções sociais, auxílios e contribuições previstos nesta lei e destinados às entidades sem fins lucrativos, somente serão realizadas se cumpridos os requisitos do artigo 46 da Lei Municipal n.º 4.256, de 02 de agosto de 2022.

Art. 3º - O valor das subvenções sociais, sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços, efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 4º - As transferências de recursos do Município as entidades relacionadas no art. 1º, consignadas na lei orçamentária anual para entidades privadas, serão realizadas, a qualquer título, exclusivamente mediante assinatura de convênios, acordos, termo de colaboração, termo de fomento ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Art. 5º - A concessão de ajuda financeira a título de Subvenções Sociais, Contribuições ou Auxílios fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da entidade cedente do recurso.

Art. 6º - As entidades privadas beneficiadas com estes recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do órgão concedente, através do envio de prestação de contas em até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou ao final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, com a finalidade de se verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo Único - O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.

Art. 7º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal e com base na legislação vigente, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 8º - Aplica-se na concessão de qualquer subsídio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93 e aos ditames das Leis Federais 4.320/1964 e 13.019/2014.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº , DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Com os nossos cordiais cumprimentos, enviamos à apreciação de V.Exas., Projeto de Lei que “Autoriza a concessão de Subvenções Sociais, Auxílios e Contribuições as entidades que menciona e dá outras providências”, com fulcro nas Leis Federais nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

As despesas relativas à concessão de subvenções, auxílios e contribuições, embora previstas no Orçamento, dependem de autorização legislativa específica para que se possa legitimar a sua efetivação, na forma do que prescreve o art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101/2000.

Portanto, o presente Projeto visa a obtenção da necessária autorização legislativa para promover a distribuição desses recursos de acordo com os Planos de Trabalho e os Termos de Parcerias a serem firmados com cada entidade.

Os gestores concedentes, juntamente com os respectivos Conselhos, quando for o caso, exercerão o controle e a fiscalização dos recursos repassados.

A Administração Municipal dispõe do valor de R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais) que será repassado de acordo com o nível de atendimento de Políticas Públicas de cada instituição, em conformidade com a tabela constante desta propositura.

Vale ressaltar que os valores a serem repassados ao Asilo São Vicente de Paulo de Manhuaçu, R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), é decorrente de emenda parlamentar do Deputado Subtenente Gonzaga e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) do deputado Marquinhos Lemos ao orçamento da União.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Por não se tratar de proposição de maior complexidade, já que as Entidades envolvidas na destinação destes recursos são de notório conhecimento público, sendo os trabalhos que desenvolvem amplamente divulgados e com o reconhecimento de toda a comunidade quanto aos seus ótimos resultados e importância, tornam-se desnecessários detalhamentos específicos individualizados para justificar o presente projeto, restando-nos apenas solicitar aos Nobres Edis a cooperação de sempre, para que aprovelem o presente projeto na sua íntegra, atendendo assim o interesse público.

Por conseguinte, requer nesta oportunidade, em razão da natureza essencial e contínua das atividades das entidades constantes deste Projeto de Lei, seja o mesmo apreciado em **Regime de Urgência Especial** pelos nobres vereadores desta egrégia Casa Legislativa, conforme disposto no art. 60 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade reiteramos nossos votos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, em 23 de agosto de 2023.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO. SR.

VEREADOR GILSON CÉSAR DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

DECRETO EXECUTIVO Nº 1.628 /2012 - ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

PLANO DE TRABALHO 1/3

DADOS CADASTRAIS

1 – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE		
1.1 – NOME COMUNIDADE TERAPÊUTICA ABUNDANTE VIDA CLINICA FEMININA		1.2 – CNPJ 21.309.852/0002-16
1.3 – ENDEREÇO: SÍTIO BOA ESPERANÇA, BR 262, KM 48, BAIRRO CORRÉGO CACHOEIRA CHATA, ZONA RURAL – REALEZA		1.4 – TELEFONE 984100986
1.5 – RESPONSÁVEL LEGAL: MARIA DAS GRAÇAS GOMES CAMILO		1.6 – FUNÇÃO: PRESIDENTE
1.7 – Nº. CART.DE IDENTIDADE: MG 461.005 – SSP/MG	1.8 – C.P.F: 544.812.606-53	1.9 – TELEFONE: (33) 984100986
1.9 – BANCO	1.11 – CÓDIGO AGÊNCIA/DV	1.12 – Nº.CONTA CORRENTE

2 – CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA
2.1 – PROGRAMA : PROJETO ACOLHENDO VIDAS E GARANTINDO DIREITOS
2.2 – TIPO DE ATENDIMENTO: Dar assistência psicológica, educacional, profissional, moral, religiosa, humana e material.
2.3 – OBJETIVOS: Prestar Serviços e acolhimento às mulheres em situação de dependência da cidade de Manhuaçu, buscando a finalidade de estimular todo o processo para sair da dependência ao álcool e outras drogas, promovendo o resgate dos vínculos familiares e comunitários, além de acesso a rede de serviços sócio assistenciais e às políticas públicas existentes.

- Acolher a mulher vítima da dependência química;
- Resgatar vínculos fragilizados em decorrência das drogas;
- Trabalhar sua autoestima;

- Buscar resgatar sua dependência financeira;
- Trabalho com cursos profissionalizantes;
- Orientação sobre direitos socioassistenciais;
- Garantia de direitos;

2.4 – JUSTIFICATIVA:

Devido as manifestações de diversas expressões da questão social, a droga vem destruindo a vida dos dependentes, foi nesse sentido que a comunidade vem trabalhar para que o serviço socioassistencial seja executado para que a dependência química seja "tratada" como questão de prioridade em nossa sociedade.

2.5 - METAS:

Recuperação total dos dependentes químicos e reintegração na sociedade.

3 – AUTENTICAÇÃO

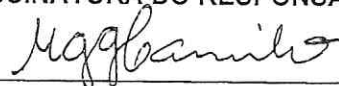
3.1 – LOCAL E DATA:

Manhuaçu – MG 04 de Agosto de 2023.

3.2 – NOME DO RESPONSÁVEL:

Maria das Graças Gomes Camilo

3.3 – ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

1 - NOME DA ENTIDADE: COMUNIDADE TERAPÊUTICA ABUNDANTE VIDA CLINICA FEMININA	2 - CNPJ: 21.309.852/0002-16
3- PROGRAMA/PROJETO: PROJETO ACOLHENDO VIDAS E GARANTINDO DIREITOS	4 - EXERCÍCIO 2023

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
5.1. CONCEDENTE (Em R\$)					
JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
TOTAL DE RECURSOS PARA O 1º SEMESTRE					
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	100.000,00				
TOTAL DE RECURSOS PARA O 2º SEMESTRE					
TOTAL DE RECURSOS DO CONCEDENTE: 100.000,00					
5.2. PROPONENTE (CONTRAPARTIDA) (Em R\$)					
JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
TOTAL DE RECURSOS PARA O 1º SEMESTRE					
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	728,00				
TOTAL DE RECURSOS PARA O 2º SEMESTRE					
TOTAL DE RECURSOS DO PROPONENTE: 728,00					
TOTAL DE RECURSOS DO PROJETO/ATIVIDADE					
6 - AUTENTICAÇÃO					
6.1 - LOCAL E DATA: Manhuaçu - MG 04 de Agosto de 2023.					
6.2 - NOME DO RESPONSÁVEL: Maria das Graças Gomes Camilo			6.3 - ASSINATURA DO RESPONSÁVEL 		

DIMENSIONAMENTO FÍSICO - FINANCEIRO

1 – NOME DA ENTIDADE: COMUNIDADE TERAPÊUTICA ABUNDANTE VIDA CLINICA FEMININA				3 – CNPJ 21.309.852/0002-16	
4 – PROGRAMA/PROJETO: PROJETO ACOLHENDO VIDAS E GARANTINDO DIREITOS				5 – EXERCÍCIO 2023	
6 – AÇÃO A SER EXECUTADA: Dar assistência psicológica, educacional, profissional, moral, religiosa, humana e material e custeio de despesas com aluguel, com internet, luz e serviços de terceiros.					
7 – PERÍODO DE EXECUÇÃO DA AÇÃO: 2023		7 – INÍCIO AGOSTO/2023		8 – TÉRMINO: AGOSTO/2024	
9 – CATEGORIA(S) DE CUSTO(S) NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DA AÇÃO					
9.1 NÚMERO DE ORDEM	9.2 IDENTIFICAÇÃO DAS CATEGORIAS	9.3 UNIDADE DE MEDIDA	9.4 QUANTIDADE	9.5 ESTIMATIVA DE CUSTO	
				9.5.1 VALOR UNITÁRIO	9.5.2 VALOR TOTAL
01	ALUGUEL	MENSAL	12	2.750,0	33.000,00
02	SERVIÇOS DE TERCEIROS MONITORES	MENSAL	12	1.953,00	23.436,00
03	SERVIÇOS DE TERCEIROS DOIS VIGIAS	MENSAL	12	1.878,00	22.536,00
04	INTERNET	MENSAL	12	213,00	2.556,00
05	LUZ	MENSAL	12	600,00	7.200,00
06	ASSISTENTE SOCIAL	MENSAL	12	1.000,00	12.000,00
10 – VALOR TOTAL DA AÇÃO					R\$100.728,00

11 – AUTENTICAÇÃO	
11.1 – LOCAL E DATA; MANHUAÇU-MG 04 DE AGOSTO DE 2023	
11.2 – NOME DO RESPONSÁVEL	11.3 – ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

--	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

ANEXO II

EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

1 - EXECUTOR		2 - CONVÊNIO/LEI Nº	
3 - RECEITA VALORES RECEBIDOS, INCLUSIVE RENDIMENTOS (DISCRIMINAR)		4 - DESPESA DESPESA REALIZADA, CONFORME RELAÇÃO DE PAGAMENTOS E SALDO (RECOLHIDO/A RECOLHER)	
5 - TOTAL		6 - TOTAL	

7 - AUTENTICAÇÃO	
7.1 - LOCAL E DATA	
7.2 - NOME DO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO <i>Maria das Graças G. Araújo</i>	7.3 - ASSINATURA DO RESPONSÁVEL <i>Meglaesimilo</i>

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

ANEXO III

RELACAO DE PAGAMENTOS

CURSOS		2 - UNIDADE EXECUTORA					3 - CONVÊNIO/LEI Nº				
CONCEDENTE EXECUTOR OUTROS											
5- ITEM	6-CREDOR	7-CNPJ/CPF	8-TIPO DOCUMENTO	9-Nº DO DOC	10-DATA DO DOC	11-FORMA PGTO	12-DATA PGTO	13-VALOR			
TOTAL										R\$	

AUTENTICAÇÃO

- LOCAL E DATA

- NOME DO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

Adriana das Graças Gomes Camilo

15.3 - ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Miguel Bando

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

ANEXO IV

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

1- CONVÊNIO/LEI Nº		2 - UNIDADE EXECUTORA			3 - PERÍODO	
4 - FONTE DO RECURSO			5 - AGENTE FINANCEIRO	6 - AGÊNCIA	7 - CONTA BANCÁRIA	
8- ITEM	9 - HISTÓRICO				10 - VALOR (R\$)	
8.1	Saldo bancário em conforme EXTRATO BANCÁRIO anexo.....				NÃO HOUVE	
8.2	Menos valores das ordens bancárias, dos saques, dos pagamentos e/ou cheques emitidos no período e não DEBITADOS, conforme discriminação nominal no quadro abaixo.....					
8.3	Outros lançamentos contabilizados e não constantes do Extrato Bancário:____ • Débito (-). • Crédito (+).					
8.4	Lançamentos constantes do Extrato Bancário e não contabilizados.....					
8.5	Saldo do Demonstrativo da Execução Financeira em ____/____/____.R\$					
11 - DOCUMENTOS EMITIDOS E NÃO COMPENSADOS NO PERÍODO						
12- DOCUMENTO	13-Nº.	14-DATA	15-FAVORECIDO		16-VALOR	
OBSERVAÇÕES:						
1 - O valor da CONTA CONCILIADA deve coincidir com o saldo constante do " anexo II "EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA".						
2 - Os lançamentos dos itens 03 e 04 deverão ser explicitados detalhadamente no verso deste documento.						

17- AUTENTICAÇÃO

17.1 - LOCAL E DATA

17.2 - NOME DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

17.3 - ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

17.4 - NOME DO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

17.5 - ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO



**Núcleo de Voluntários de Assistência aos Cancerosos Carentes de
Manhuaçu**

Maria Imaculada Dutra Dornelas
Prefeita Municipal de Manhuaçu
Nesta

NUCLEO DE VOLUNTÁRIOS DE ASSISTÊNCIA AOS CANCEROSOS CARENTES DE MANHUAÇU, entidade sem fins lucrativos, sediada à Rua Reverendo Antônio Godoy Nº 48 - Centro, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 21.299.318/0001-95, reconhecida de utilidade pública através da Lei Municipal nº 1.814/93, registrada no Cartório de Títulos e Documentos sob o nº 130, neste ato representada por seu presidente **OSMAR MIGUEL DE AZEVEDO**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer o que segue:

Como é sabido por todos, a entidade, com a vossa ajuda e de vários seguimentos da sociedade, assiste há 39 anos, a mais de 40 pessoas em tratamento de câncer. Esta entidade fornece tratamento psicológico, remédios, cestas básicas, passagens, consultas médicas e etc.

Assim sendo, vimos através deste solicitar através de emenda parlamentar indicada pelo Deputado Subtenente Gonzaga, para Custeio da Entidade no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), anual

Agindo assim, Vosso Exmo, poderá ter a certeza de que estará fazendo a verdadeira JUSTIÇA para aqueles que estão realmente necessitados.

Nestes termos

Pede deferimento

Manhuaçu(MG), 05 de maio de 2023

OSMAR MIGUEL DE
AZEVEDO:33720193691

Assinado de forma digital por
OSMAR MIGUEL DE
AZEVEDO:33720193691
Dados: 2023.05.03 15:32:25 -03'00'

Osmar Miguel de Azevedo
Presidente

NÚCLEO DE VOLUNTÁRIO DE ASSISTÊNCIA AOS CANCEROSOS CARENTES DE MANHUAÇU MG
ASSOCIAÇÃO DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS – RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL
CONFORME LEI Nº 1814 DE 06 DE AGOSTO DE 1993, registro no CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
resolução nº 23 de 21/02/08 processo nº 71010.002325/2007-31, CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL sob nº
0.11.577, Certificado de REGISTRO CADASTRAL DE CONVENIENTES Nº 10760, UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Lei Nº
1931802010, Certificado de UTILIDADE L PÚBLICA FEDERAL, processo MJ nº 08071..022759/2007-04, portaria nº 2.709, de 18 de
agosto de 2009

SEDE: RUA REVERENDO ANTÔNIO GODOY Nº 48 - CENTRO
CENTRO - MANHUAÇU (MG) - FONE (33)3331-8080 – CNPJ 21.299.318/0001-95
Site: www.nucleodocancer.org.br e-mail: nucleoem@uai.com.br



OITAVA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO DO NÚCLEO DE VOLUNTÁRIOS DE ASSISTÊNCIA AOS CANCEROSOS CARENTES DE MANHUAÇU PARA INCLUSÃO DO INCISO VII NO CAPÍTULO VI ART. 36

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - O NÚCLEO DE VOLUNTÁRIOS DE ASSISTÊNCIA AOS CANCEROSOS CARENTES DE MANHUAÇU fundado em 29 (Vinte e nove) do mês de novembro de 1984, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída em associação, nos termos do artigo 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro, de caráter assistencial, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, sede Rua Reverendo Antônio Godoy, nº 48, Centro em Manhuaçu, Estado de Minas Gerais e foro em Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 21.299.318/0001-95, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.842 de 06 de agosto de 1993, registrado no Cartório de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas no Livro B-1, fls. 59, sob o nº 130 e alterado através do registro no livro 1, fls. 124, protocolado sob o nº 2017, livro 5, fls. 01, nº 694, e demais alterações através de registro protocolo livro 01 fls 129 nº 2108, livro 5 fls 01 nº 730 em 30/05/2007, protocolo livro 01 fls 30 nº 344, livro A.2 fls 87 nº 228 de 10/11/2009, registro no Conselho Nacional de Assistência Social resolução nº 23 de 21/02/08 processo 71010.002325/2007-31, Conselho Estadual de Assistência Social sob nº 0.11.577, certificado de Utilidade Pública Federal MJ 08071.022759/2007-04, portaria nº 2.709, de 18 de agosto de 2009,

Art. 2º - O NÚCLEO DE VOLUNTÁRIOS DE ASSISTÊNCIA AOS CANCEROSOS CARENTES DE MANHUAÇU tem por finalidades:

- 1) Divulgar o NÚCLEO DE VOLUNTÁRIOS DE ASSISTÊNCIA AOS CANCEROSOS CARENTES DE MANHUAÇU;
- 2) Receber o doente e atendê-lo no que for possível;
- 3) Encaminhar o paciente ao médico para esclarecimento do diagnóstico;
- 4) Viabilizar passe e/ou condições para que o paciente possa viajar, caso não tenha condições;
- 5) Auxiliar a família do paciente durante a ausência do marido ou da mulher;
- 6) Fornecer medicamento gratuito às pessoas carentes financeiramente;
- 7) Prestar assistência jurídica gratuita ao paciente e/ou familiares;
- 8) Prestar assistência psicológica gratuita ao paciente e/ou familiares;
- 9) Viabilizar condições para realização de consultas e exames clínicos/laboratoriais do paciente;
- 10) Atender às finalidades sociais do NÚCLEO DE VOLUNTÁRIOS DE ASSISTÊNCIA AOS CANCEROSOS CARENTES DE MANHUAÇU no que se refere:
 - a) proteção da saúde da infância, da família, da maternidade e da velhice;
 - b) combate à fome e à pobreza;

PARÁGRAFO ÚNICO. Em cumprimento às finalidades sociais o NÚCLEO DE VOLUNTÁRIOS DE ASSISTÊNCIA AOS CANCEROSOS CARENTES DE MANHUAÇU desenvolverá as seguintes atividades: encontros, palestras, exibição de filmes, vídeos, distribuição de cestas básicas,

Assinado por: [Assinatura]



alimentos, medicamentos, roupas, acompanhamento do paciente e familiares além de viabilizar o bem estar do paciente;

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades o NÚCLEO DE VOLUNTÁRIOS DE ASSISTÊNCIA AOS CANCEROSOS CARENTES DE MANHUAÇU não fará qualquer tipo de discriminação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O NÚCLEO DE VOLUNTÁRIOS DE ASSISTÊNCIA AOS CANCEROSOS CARENTES DE MANHUAÇU não se envolverá em movimento político – partidário, sendo vetado, nas suas dependências, propagandas ou atividades desta natureza, assim como o ataque a qualquer religião, crença ou doutrina.

Art. 4º - O NÚCLEO DE VOLUNTÁRIOS DE ASSISTÊNCIA AOS CANCEROSOS CARENTES DE MANHUAÇU terá um Regimento Interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades sociais o NÚCLEO DE VOLUNTÁRIOS DE ASSISTÊNCIA AOS CANCEROSOS CARENTES DE MANHUAÇU se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

§ 1º. Cada Departamento/órgão elaborará seu Regimento Interno dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de criação do departamento/órgão

§ 2º. As atribuições dos departamentos e órgãos que forem criados, deverão ser aprovadas pela Diretoria e incluídas como anexos ao Regimento Interno do NÚCLEO DE VOLUNTÁRIOS DE ASSISTÊNCIA AOS CANCEROSOS CARENTES DE MANHUAÇU.

§ 3º. A Diretoria reformará o Regimento Interno do NÚCLEO DE VOLUNTÁRIOS DE ASSISTÊNCIA AOS CANCEROSOS CARENTES DE MANHUAÇU, quando julgar conveniente.

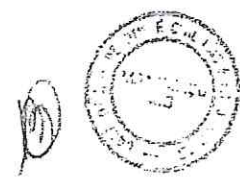
CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - O NÚCLEO DE VOLUNTÁRIOS DE ASSISTÊNCIA AOS CANCEROSOS CARENTES DE MANHUAÇU é constituído por número ilimitado de sócios, constituídos nas seguintes categorias:

- 1) Fundadores são os sócios que participaram da fundação do NÚCLEO DE VOLUNTÁRIOS DE ASSISTÊNCIA AOS CANCEROSOS CARENTES DE MANHUAÇU;

Handwritten signature and date: 11/10/2017



II) Contribuintes são as pessoas naturais, maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipadas, associadas ao NÚCLEO DE VOLUNTÁRIOS DE ASSISTÊNCIA AOS CANCEROSOS CARENTES DE MANHUAÇU, cientes das prescrições estatutárias e regimentais e que contribuem financeiramente de forma regular e sistemática para a consecução dos seus objetivos sociais.

III) Voluntários são as pessoas naturais, maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipadas, associadas à Instituição, cientes das prescrições estatutárias e regimentais e que prestam serviço voluntário à entidade de forma regular e sistemática para a consecução de seus objetivos sociais.

IV) Beneméritos são as pessoas naturais, maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipadas que prestaram ou prestam serviços à entidade e que, pela sua relevância e grandeza, mereçam receber o referido título.

§ 1º. A admissão dos associados dar-se-á através de proposta subscrita por associado em pleno gozo de seus direitos, após a aprovação em reunião da Diretoria Executiva, sob verificação do Conselho Fiscal.

§ 2º. Para fins de classificação do associado como contribuinte a que se refere o inciso II, entende-se como contribuição financeira regular e sistemática a contribuição que é prestada, no mínimo, uma vez por mês e seja superior a 2% (dois por cento) do salário mínimo.

§ 3º. Para fins de classificação do associado como voluntário a que se refere o inciso III, entende-se como prestação de serviço voluntário regular e sistemático, a execução de serviço voluntário, no mínimo, duas vezes por mês, cuja comprovação será efetuada através de registro da presença do voluntário em livro próprio, que ficará na sede do NÚCLEO DE VOLUNTÁRIOS DE ASSISTÊNCIA AOS CANCEROSOS CARENTES DE MANHUAÇU.

§ 4º. O associado que se obrigar a contribuir financeiramente e que atrasar o pagamento das mensalidades, deixando de fazê-lo nos 30 (trinta) dias seguintes ao da notificação pelo NÚCLEO DE VOLUNTÁRIOS DE ASSISTÊNCIA AOS CANCEROSOS CARENTES DE MANHUAÇU, será considerado renunciante ao quadro social; tal renúncia será levada à apreciação da Diretoria, que poderá, se for o caso, remir a dívida do mesmo.

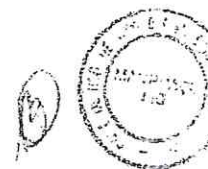
Art. 7º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte e discutir os assuntos apresentados nas Assembléias Gerais;
- III - freqüentar a sede e gozar dos benefícios previstos nas normas estatutárias e regimentais;
- IV - propor a filiação de novos associados;
- V - assistir às reuniões públicas e privativas quando solicitado.

Art. 8º - São deveres dos sócios:

- I - cumprir as disposições legais, estatutárias e regimentais;
- II - participar à Secretaria a mudança dos endereços da residência e do local de trabalho;
- III - prestar ao NÚCLEO DE VOLUNTÁRIOS DE ASSISTÊNCIA AOS CANCEROSOS CARENTES DE MANHUAÇU todo o concurso moral e material que lhe for possível; e
- IV - aceitar os cargos e encargos para os quais venha a ser eleito ou indicado, exercendo-os com dedicação e boa vontade.

Handwritten signature and date: 11/05/97



Art. 9º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social.

§ 1º. Serão suspensos os direitos dos associados que:

- a) - Não comparecerem a 03 (três) reuniões consecutivas sem justa causa; e
- b) - Desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria.

§ 2º. Serão eliminados do quadro social os associados que:

- a) - Por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do NÚCLEO DE VOLUNTÁRIOS DE ASSISTÊNCIA AOS CANCEROSOS CARENTES DE MANHUAÇU se constituírem em elementos nocivos para a entidade;
- b) - Sem motivo justificado, se atrasarem em mais de 03 (três) meses no pagamento de suas contribuições.

Art. 10 - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do NÚCLEO DE VOLUNTÁRIOS DE ASSISTÊNCIA AOS CANCEROSOS CARENTES DE MANHUAÇU.

PARÁGRAFO ÚNICO: A nenhum associado será lícito, pleitear ou reclamar direitos, indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, pela demissão, saída ou abandono do NÚCLEO DE VOLUNTÁRIOS DE ASSISTÊNCIA AOS CANCEROSOS CARENTES DE MANHUAÇU.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - O NÚCLEO DE VOLUNTÁRIOS DE ASSISTÊNCIA AOS CANCEROSOS CARENTES DE MANHUAÇU será administrada por:

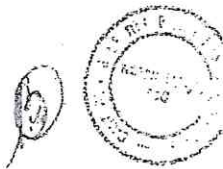
- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria; e
- III - Conselho Fiscal.

Art. 12 - A Assembléia Geral, órgão soberano do NÚCLEO DE VOLUNTÁRIOS DE ASSISTÊNCIA AOS CANCEROSOS CARENTES DE MANHUAÇU constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- I - eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - destituir os administradores;
- III - decidir sobre reformas do Estatuto;
- IV - decidir sobre a extinção do NÚCLEO DE VOLUNTÁRIOS DE ASSISTÊNCIA AOS CANCEROSOS CARENTES DE MANHUAÇU;
- V - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI - aprovar o Regimento Interno.
- VII - tomar conhecimento, analisar e aprovar, anualmente, o parecer do Conselho Fiscal sobre o relatório da administração, o balanço, a demonstração da receita e da despesa, bem como a prestação de contas da Diretoria, referentes ao exercício anterior; e
- VIII - deliberar sobre assuntos que forem levados ao seu conhecimento, satisfeitas as prescrições legais, estatutárias e regimentais;

Assinado em 12/10/2004



§ 1º. A Assembleia Geral será aberta pelo Presidente do NÚCLEO DE VOLUNTÁRIOS DE ASSISTÊNCIA AOS CANCEROSOS CARENTES DE MANHUAÇU ou por seu substituto legal, competindo-lhe verificar a regularidade da convocação e a presença do número legal de associados quites, para declarar a Assembleia Geral Ordinária instalada.

§ 2º. A mesa dos trabalhos da Assembleia Geral será composta do Presidente e dos secretários do NÚCLEO DE VOLUNTÁRIOS DE ASSISTÊNCIA AOS CANCEROSOS CARENTES DE MANHUAÇU ou em sua ausência, 02 (dois) secretários "ad hoc" a escolha do Presidente; no caso de haver impugnação dos atos administrativos da Diretoria, o Presidente solicitará à Assembleia Geral a indicação de um associado para presidi-la.

§ 3º. Em cada Assembleia Geral será lavrada a ata que, ao final da reunião, será lida, discutida, aprovada e assinada pelo Presidente, Secretários e associados presentes.

§ 4º. Na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária só poderá ser discutido e deliberado sobre o assunto constante da convocação.

§ 5º. É vedado o voto por procuração.

§ 6º. Quando se tratar de eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Presidente convidará os associados quites com suas obrigações regimentais e estatutárias a procederem, por aclamação ou por escrutínio secreto, a eleição dos mencionados membros.

§ 7º. Realizada a eleição, o Presidente proclamará eleitos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, dando-lhes posse imediata, em nome da Assembleia Geral Ordinária.

§ 8º. Em caso de empate, será considerado eleito o associado mais antigo; persistindo o empate, o mais idoso.

§ 9º. As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, com exceção dos casos específicos previstos no Estatuto, tendo o seu Presidente o voto de desempate.

§ 10º. O comparecimento de não associados à Assembleia Geral Ordinária somente será permitida quando a convite ou convocação da Diretoria ou do Presidente do NÚCLEO DE VOLUNTÁRIOS DE ASSISTÊNCIA AOS CANCEROSOS CARENTES DE MANHUAÇU, ou a convite de um dos membros da associados, mediante autorização do Presidente.

Art. 14 – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, na primeira quinzena do mês de dezembro para:

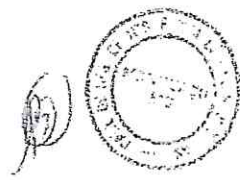
I – apreciar o relatório anual da Diretoria; e

II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15 – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I – pela Diretoria;

Assinatura



II – pelo Conselho Fiscal; e

III – por requerimento de 1/5 (um quinto) dos sócios quites com as obrigações sociais.

§ 1º. Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios em pleno gozo de seus direitos, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número dos associados acima mencionados.

§ 2º. A Assembléia Geral prevista no art. 15 deverão ser realizadas, no máximo, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da entrada dos requerimentos na Secretaria do NÚCLEO DE VOLUNTÁRIOS DE ASSISTÊNCIA AOS CANCEROSOS CARENTES DE MANHUAÇU.

§ 3º. Caso a maioria absoluta dos requerentes, referidos nos incisos I, II e III deste artigo não compareça à Assembléia Geral, esta não se realizará.

Art. 16 – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do NÚCLEO DE VOLUNTÁRIOS DE ASSISTÊNCIA AOS CANCEROSOS CARENTES DE MANHUAÇU, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Art. 17 – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice – Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§ 1º. O mandato da Diretoria do NÚCLEO DE VOLUNTÁRIOS DE ASSISTÊNCIA AOS CANCEROSOS CARENTES DE MANHUAÇU, de 03 (três) anos, sendo permitida uma reeleição consecutiva.

§ 2º. A Diretoria será eleita a cada 3 (três) anos, na reunião da Assembléia Geral Ordinária, por aclamação ou escrutínio secreto, tomando posse na mesma ocasião.

§ 3º. Os cargos exercidos pelos membros da Diretoria não poderão ser acumulados com os cargos do Conselho Fiscal.

Art. 18 – Compete à Diretoria:

I – elaborar e executar programa anual de atividades;

II – elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;

III – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV – contratar e demitir funcionários;

V – dirigir e administrar o NÚCLEO DE VOLUNTÁRIOS DE ASSISTÊNCIA AOS CANCEROSOS CARENTES DE MANHUAÇU, de conformidade com as disposições estatutárias e regimentais;

VI – decidir sobre medidas administrativas;

VII – deliberar sobre assuntos de interesse do NÚCLEO DE VOLUNTÁRIOS DE ASSISTÊNCIA AOS CANCEROSOS CARENTES DE MANHUAÇU, obedecidas as normas estatutárias e regimentais;

Handwritten signature and date: 14/04/2010



- VIII – criar tantos departamentos e órgãos, quantos forem necessários, podendo extingui-los quando julgar conveniente;
- IX – homologar a designação ou a dispensa de diretores e dirigentes de departamentos e órgãos, para exercerem cumulativamente cargos ou funções;
- X – autorizar operações financeiras em benefício do NÚCLEO DE VOLUNTÁRIOS DE ASSISTÊNCIA AOS CANCEROSOS CARENTES DE MANHUAÇU, no valor de até 20 (vinte) vezes o valor do salário mínimo vigente no país;
- XI – efetuar e autorizar despesas e pagamentos, após anuência do Conselho Fiscal, quando superiores a 20 (vinte) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no país;
- XII – deliberar sobre as admissões e os pedidos de demissões de associados;
- XIII – deliberar sobre as admissões e demissões de empregados;
- XIV – providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais do NÚCLEO DE VOLUNTÁRIOS DE ASSISTÊNCIA AOS CANCEROSOS CARENTES DE MANHUAÇU;
- XV – conceder as licenças solicitadas pelo Presidente;
- XVI – designar previamente as datas das reuniões da Assembléia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria, quando de sua iniciativa;
- XVII – conceder, a seu critério, anistia aos associados com as mensalidades em atraso;
- XVIII – propor reforma do Estatuto à Assembléia Geral Extraordinária;
- XIX – aprovar a alteração de categoria de associado;
- XX – solicitar parecer ao Conselho Fiscal, que o enviará à Assembléia Geral Extraordinária, sobre aquisição, alienação ou estabelecimento de gravames ou assuntos congêneres sobre imóveis ou móveis de maior valia;
- XXI – fixar o mandato dos dirigentes dos departamentos e órgãos, podendo serem reconduzidos para os referidos cargos.

§ 1º. As vagas que ocorrerem na Diretoria serão preenchidas precariamente por eleição, por ela realizada, cujos membros tomarão posse imediata, devendo ser convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para eleição do diretor titular para preencher o cargo em vacância.

§ 2º. A Diretoria reunir-se-á em caráter ordinário, mensalmente, em data por ela escolhida e, em caráter extraordinário, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros, por intermédio dele.

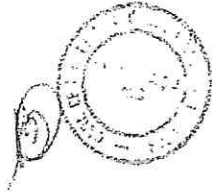
§ 3º. As reuniões da Diretoria serão iniciadas legalmente com a presença de, no mínimo, metade de seus membros e as suas decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos, tendo o Presidente o voto de desempate.

§ 4º. A ausência de qualquer membro da Diretoria a 3 (três) reuniões consecutivas, ordinárias e ou extraordinárias, sem causa justificada, será considerada como renúncia tácita do respectivo cargo.

§ 5º. A ata de cada reunião da Diretoria, será lida, discutida, aprovada e assinada pelo Presidente, secretário e demais presentes, na reunião seguinte.

§ 6º. Os dirigentes dos departamentos e órgãos deverão comparecer às reuniões da Diretoria, com direito a voto, quando se tratar de assunto de seu departamento.

Assinatura



§ 7º. O comparecimento de outras pessoas, além de membros e dirigentes de departamentos e órgãos, às reuniões da Diretoria, somente será permitido mediante convite ou convocação da própria Diretoria, do Presidente ou de um dos diretores, mediante autorização do Presidente.

§ 8º. A Diretoria poderá designar seus assessores, atribuindo-lhes incumbências de interesse do NÚCLEO DE VOLUNTÁRIOS DE ASSISTÊNCIA AOS CANCEROSOS CARENTES DE MANHUAÇU, a seu critério.

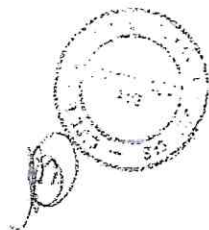
Art. 19 – A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nas reuniões do NÚCLEO DE VOLUNTÁRIOS DE ASSISTÊNCIA AOS CANCEROSOS CARENTES DE MANHUAÇU ou de quaisquer de seus poderes, departamentos, órgãos e congêneres, não é permitida a representação por meio de procuração.

Art. 20 – Compete ao Presidente:

- I – dirigir e administrar o NÚCLEO DE VOLUNTÁRIOS DE ASSISTÊNCIA AOS CANCEROSOS CARENTES DE MANHUAÇU, dentro de suas atribuições;
- II – representar o NÚCLEO DE VOLUNTÁRIOS DE ASSISTÊNCIA AOS CANCEROSOS CARENTES DE MANHUAÇU judicial e extrajudicialmente, ativa ou passivamente;
- III – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IV – designar previamente as datas das reuniões da Assembléia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria, quando de sua iniciativa;
- V – convocar as reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral, e presidi-la quando não houver impedimentos, e de todas as demais reuniões do NÚCLEO DE VOLUNTÁRIOS DE ASSISTÊNCIA AOS CANCEROSOS CARENTES DE MANHUAÇU, ou designar quem as presida;
- VI – designar ou dispensar todas as comissões que se Tomarem necessárias à execução dos serviços ou atividades que o NÚCLEO DE VOLUNTÁRIOS DE ASSISTÊNCIA AOS CANCEROSOS CARENTES DE MANHUAÇU se proponha a prestar;
- VII – autorizar as despesas e pagamentos até a importância correspondente a 20 (vinte) vezes o maior salário mínimo vigente no país;
- VIII – assinar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques e documentos financeiros do NÚCLEO DE VOLUNTÁRIOS DE ASSISTÊNCIA AOS CANCEROSOS CARENTES DE MANHUAÇU;
- IX – admitir ou demitir, após deliberação da Diretoria, os empregados do NÚCLEO DE VOLUNTÁRIOS DE ASSISTÊNCIA AOS CANCEROSOS CARENTES DE MANHUAÇU;
- X – representar ou nomear representação do NÚCLEO DE VOLUNTÁRIOS DE ASSISTÊNCIA AOS CANCEROSOS CARENTES DE MANHUAÇU em congressos, confraternizações, encontros, simpósios ou congêneres;
- XI – apresentar anualmente o relatório da administração, o balanço, a demonstração da receita e da despesa e respectiva prestação de contas do NÚCLEO DE VOLUNTÁRIOS DE ASSISTÊNCIA AOS CANCEROSOS CARENTES DE MANHUAÇU junto ao Conselho Fiscal;
- XII – dar conhecimento à Diretoria, na sua primeira reunião após a prática de atos necessários à administração e/ou de interesse do NÚCLEO DE VOLUNTÁRIOS DE ASSISTÊNCIA AOS CANCEROSOS CARENTES DE MANHUAÇU, e que não estejam especificados nas disposições estatutárias e regimentais.

Assinatura



XIII – assinar todos os documentos de caráter oficial, visando a cópia dos que forem expedidos sem assinatura;

XIV – receber auxílios, subvenções, doações, legados e quaisquer valores destinados ao NÚCLEO DE VOLUNTÁRIOS DE ASSISTÊNCIA AOS CANCEROSOS CARENTES DE MANHUAÇU, podendo delegar poderes para tal fim; praticando tais atos juntamente com o Tesoureiro;

XV – determinar a elaboração, assinar e mandar tornar públicos, as portarias destinadas a dar conhecimento das deliberações, resoluções e decisões da Assembléia Geral, dos Conselhos e da Diretoria;

XVI – designar e dispensar os dirigentes dos departamentos e órgãos, submetendo essas deliberações à homologação da Diretoria;

XVII – designar ou dispensar diretores ou dirigentes de departamentos e órgãos para exercerem cumulativamente outros cargos e funções, submetendo essas deliberações à homologação da Diretoria;

XVIII – assinar juntamente com o Primeiro Tesoureiro os documentos que representem valores ou obrigações, como títulos de crédito, cheques, recibos ou outros que julgar necessários;

XIX – designar seus assessores, atribuindo-lhes incumbências do interesse do NÚCLEO DE VOLUNTÁRIOS DE ASSISTÊNCIA AOS CANCEROSOS CARENTES DE MANHUAÇU;

XX – firmar em nome do NÚCLEO DE VOLUNTÁRIOS DE ASSISTÊNCIA AOS CANCEROSOS CARENTES DE MANHUAÇU, devidamente autorizado pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal e/ou pela Assembléia Geral, conforme cada caso, contratos, distratos e outros documentos de responsabilidade, ou delegar poderes para tal fim, devendo as procurações dadas em nome do NÚCLEO DE VOLUNTÁRIOS DE ASSISTÊNCIA AOS CANCEROSOS CARENTES DE MANHUAÇU terem validade até o dia 31 de dezembro de cada ano e podendo ser renovadas;

XXI – conceder licenças solicitadas pelos membros do Conselho, da Diretoria, pelos dirigentes dos departamentos e órgãos, assessores, membros de comissão e outros;

XXII – ser diretor do Boletim Interno, Informativo e/ou do Jornal, revista ou congênere do NÚCLEO DE VOLUNTÁRIOS DE ASSISTÊNCIA AOS CANCEROSOS CARENTES DE MANHUAÇU, designando seus respectivos auxiliares;

XXIII – designar os responsáveis pelos programas radiofônicos e congêneres, vinculados ao NÚCLEO DE VOLUNTÁRIOS DE ASSISTÊNCIA AOS CANCEROSOS CARENTES DE MANHUAÇU;

XXIV – dar voto de desempate.

Art. 21 – Compete ao Vice – Presidente:

I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas funções;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

IV – supervisionar, a pedido da Diretoria, departamentos e órgãos;

V – acumular, quando necessário, a função de diretor de departamento ou órgão.

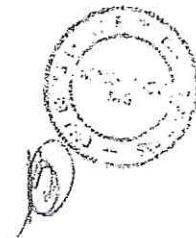
Art. 22 – Compete ao Primeiro Secretário:

I – dirigir os serviços da Secretaria;

II – organizar o registro geral dos associados, mantendo –os sempre em ordem e em dia;

III – organizar e manter em ordem e em dia todos os serviços da secretaria;

Assinatura
[Assinatura]



- IV – assessorar o Presidente durante as reuniões lavrando as atas do NÚCLEO DE VÔLUNTÁRIOS DE ASSISTÊNCIA AOS CANCEROSOS CARENTES DE MANHUAÇU;
- V – redigir e enviar ao Presidente a correspondência a ser expedida, dentro de suas funções;
- VI – ler nas reuniões os expedientes recebidos e que devam ser submetidos à apreciação da Diretoria;
- VII – certificar os interessados a respeito de reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente;
- VIII – instruir os requerimentos e outros papéis que devam ser despachados pelo Presidente e dar parecer ou citar dispositivos a que se refiram;
- IX – apresentar ao Presidente os dados necessários relativos à secretaria para sua inclusão nos relatórios anuais, colaborando na sua elaboração;
- X – substituir o Vice Presidente em seus impedimentos eventuais cumulativamente com suas funções;
- XI – supervisionar, a pedido da Diretoria, departamentos e órgãos;
- XII – acumular, quando necessário, função de dirigente de departamento ou órgão;
- XIII – assumir a Presidência do NÚCLEO DE VÔLUNTÁRIOS DE ASSISTÊNCIA AOS CANCEROSOS CARENTES DE MANHUAÇU, no impedimento conjunto do Presidente e do Vice - Presidente.

Art. 23 – Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos eventuais cumulativamente com suas funções;
- II – assumir o mandato, em casos de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;
- IV – manter na devida ordem os documentos arquivados;
- V – providenciar a divulgação dos Editais, Portarias e demais documentos oficiais, após assinados pelo Presidente;
- VI – supervisionar, a pedido da Diretoria, departamentos e órgãos;
- VII – acumular, quando necessário, função de dirigente de departamento ou órgão.

Art. 24 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e doativos, depositando-os em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;
- II – recolher ao estabelecimento bancário ou estabelecimentos bancários, os saldos julgados disponíveis pela Diretoria, até (cinco) dias úteis após o seu recebimento;
- III – efetuar os pagamentos pelo Presidente ou pela Diretoria, preferencialmente em cheques;
- IV – trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;
- V – apresentar os balancetes mensais e submetê-los à aprovação da Diretoria;
- VI – apresentar o balanço e a demonstração da receita e da despesa, de cada exercício, para serem integrados ao relatório anual da Diretoria;
- VII – supervisionar todo o serviço de cobrança, tomando as medidas necessárias para que ele se mantenha em ordem e em dia;
- VIII – assinar juntamente com o Presidente, os balancetes, e todos os documentos que representem valores ou obrigações, tais como cheques, recibos e títulos de crédito, bem como todo o expediente da Tesouraria;

Assinatura



haver impugnação de atos administrativos da Diretoria, o Presidente solicitará ao Conselho Fiscal a indicação de um conselheiro titular para presidir a reunião, a quem passará a Presidência.

§ 7º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes, tendo o seu Presidente o voto de desempate, sendo vedado o voto por procuração;

§ 8º. Durante a reunião a ata será lavrada e ao seu término será lida, discutida, aprovada e assinada pelo Presidente e Secretário;

§ 9º. O comparecimento de outras pessoas, além de seus membros, às reuniões do Conselho Fiscal, somente será permitido quando a convite ou convocação do Conselho fiscal ou do Presidente do Núcleo;

§ 10º. o Conselheiro Fiscal que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ordinárias e/ou extraordinárias, sem causa justa, será considerado renunciante ao cargo.

§ 11º. A convocação e o modo de funcionamento das reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal serão idênticas àsquelas de caráter ordinário, naquilo que lhe competir.

§ 12º. O Conselho Fiscal reunido em caráter ordinário ou extraordinário só poderá deliberar sobre assuntos constantes da convocação.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração do NÚCLEO DE VOLUNTÁRIOS DE ASSISTÊNCIA AOS CANCEROSOS CARENTES DE MANHUAÇU;
- II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – enviar à Assembléia Geral ordinária o relatório anual da administração, com o respectivo parecer;
- V – autorizar a Diretoria a realizar, quando solicitado, operações financeiras em benefício do NÚCLEO DE VOLUNTÁRIOS DE ASSISTÊNCIA AOS CANCEROSOS CARENTES DE MANHUAÇU, quando superiores a 20 (vinte) vezes o maior salário mínimo vigente no país;
- VI – homologar a aprovação da Diretoria referente à alteração da categoria de associado;
- VII - tomar conhecimento e acompanhar a eleição feita para a Diretoria, quando nela ocorrerem vacâncias;
- VIII – deliberar sobre assuntos que forem levados ao seu conhecimento, satisfeitas as prescrições estatutárias e regimentais;
- IX – autorizar a Diretoria a realizar despesas e pagamentos, superiores a 20 (vinte) vezes o maior salário mínimo vigente no país.

Art. 28 – As atividades dos Diretores e Conselheiros, bem como as dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Assinado
Assinado



Art. 29 – O NÚCLEO DE VOLUNTÁRIOS DE ASSISTÊNCIA AOS CANCEROSOS CARENTES DE MANHUAÇU não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 30 – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV

DA CONTABILIDADE

Art. 31 – A Contabilidade evidenciará perante o NÚCLEO DE VOLUNTÁRIOS DE ASSISTÊNCIA AOS CANCEROSOS CARENTES DE MANHUAÇU a situação da receita e despesa, sua arrecadação, a forma de efetuação das despesas e o inventário dos bens a ela confiados ou pertencentes.

Art. 32 – Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir a avaliação dos registros conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 33 – Aplica-se ao NÚCLEO DE VOLUNTÁRIOS DE ASSISTÊNCIA AOS CANCEROSOS CARENTES DE MANHUAÇU os Princípios Fundamentais de Contabilidade, bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade e suas interpretações técnicas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 34 – O Patrimônio do NÚCLEO DE VOLUNTÁRIOS DE ASSISTÊNCIA AOS CANCEROSOS CARENTES DE MANHUAÇU será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, valores, fundos ou depósitos bancários, ações e apólices da dívida pública que possua ou venha a possuir.

§ 1º. É vedado o recebimento de doações ou quaisquer subsídios que tenham origem duvidosa, ou sejam frutos de jogos de azar, contravenção ou congêneres e de origem político-partidária.

§ 2º. O NÚCLEO DE VOLUNTÁRIOS DE ASSISTÊNCIA AOS CANCEROSOS CARENTES DE MANHUAÇU, através de sua Diretoria, somente poderá aceitar qualquer auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios de qualquer natureza ou procedência, quando estiverem desvinculados de quaisquer compromissos que desfigurem o caráter social e filantrópico do NÚCLEO DE VOLUNTÁRIOS DE ASSISTÊNCIA AOS CANCEROSOS CARENTES DE MANHUAÇU ou impeçam o normal desenvolvimento de suas atividades, em prejuízo das finalidades assistenciais, a fim de ser preservada, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa.

Art. 35 - No caso de dissolução do NÚCLEO DE VOLUNTÁRIOS DE ASSISTÊNCIA AOS CANCEROSOS CARENTES DE MANHUAÇU os bens remanescentes serão destinados a outra

Assinado
Assinado



instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, à escolha da Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO VI

DA MANUTENÇÃO

Art. 36 – O NÚCLEO DE VOLUNTÁRIOS DE ASSISTÊNCIA AOS CANCEROSOS CARENTES DE MANHUAÇU se manterá por intermédio dos recursos advindos:

- I – de donativos, contribuições e legados de particulares e/ou instituições;
- II – das subvenções dos poderes públicos Federal, Estadual e Municipal;
- III – por renda proveniente de seus bens de serviços quais sejam: aluguéis de imóveis, móveis e instalações, participação em promoções;
- IV – de quaisquer outros valores adventícios, compatíveis com as suas finalidades;
- V – doação ou receita proveniente de terceiros; e
- VI – convênios com outras instituições.
- VII – Firmar convênio Municipal, Estadual e Federal através do Termo de Fomento, termo de colaboração ou em acordos de Cooperação.

Parágrafo Único: O NÚCLEO DE VOLUNTÁRIOS DE ASSISTÊNCIA AOS CANCEROSOS CARENTES DE MANHUAÇU poderá receber mensalidades e/ou contribuições dos associados para sua manutenção, a qual reverterá em benefício dos objetivos propostos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 – O NÚCLEO DE VOLUNTÁRIOS DE ASSISTÊNCIA AOS CANCEROSOS CARENTES DE MANHUAÇU será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, pela votação de 2/3 (dois terços) dos associados quites com suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 38 – O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria dos associados, em Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

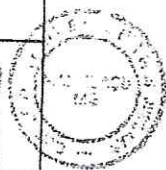
PARÁGRAFO ÚNICO: Não poderão ser modificados neste Estatuto:

- I – a denominação do NÚCLEO DE VOLUNTÁRIOS DE ASSISTÊNCIA AOS CANCEROSOS CARENTES DE MANHUAÇU e a sua orientação social;
- II – as características e suas finalidades;
- III – o presente artigo e seus incisos;
- IV – a não vitaliciedade dos cargos e funções de seus diretores;
- V – a não remuneração dos cargos e funções;
- VI – o caráter apolítico e apolítico do NÚCLEO DE VOLUNTÁRIOS DE ASSISTÊNCIA AOS CANCEROSOS CARENTES DE MANHUAÇU.

Art. 39 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Assinado
Assinado

Registro de Títulos, Doc e Civil das Pessoas Jurídicas de Manhuaçu				
Sônia Maria de Oliveira - Oficial				
Rua Serafim Tibúrcio 118 - B - Coqueiro				
CNPJ: 26.204.677/0001-35 - Fone: (33)3331-2511				
Código	6101-0 6201-8 6101-8 Total			
Qtd.	1	2	15	18
PROTOCOLO Nº 17713 REG Nº 1231 - LIV 43-A - PÁG 67 - AV Nº 9				
Manhuaçu, MG, 06 de outubro de 2017.				
LUCINEDIA M. DE O. BARROS				
Despesas	Emolumento	Recompa	TFJ	Total
				0,00
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça				
1º Ofício Registro de Títulos, Doc e Civil das Pessoas Jurídicas de Manhuaçu				
Selo Número: BMUS7559				
Código: 4314.3074.2362.5028				
Total de atos: 18 / Emol: 0 TFJ: 0 Total: 0				
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br				



Ata da Assembleia Geral Ordinária para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal do Núcleo de Voluntários de Assistência aos Cancerosos Carentes de Manhuaçu – MG, para o período de dezembro de 2021 a dezembro de 2024, e apreciação do Balanço anual da Diretoria. Aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2021, às 14:30h, em segunda convocação, reuniram-se em sua sede na Rua Reverendo Antônio Godoy, 48, Manhuaçu-MG, os voluntários e sócios do Núcleo de Voluntários de Assistência aos Cancerosos Carentes de Manhuaçu com a finalidade de eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal da Entidade, para o período de dezembro de 2021 a dezembro de 2024. Confirmada a existência de quorum legal, superior a 2/3 dos sócios efetivos, o presidente da Entidade Osmar Miguel de Azevedo fez a instalação da Assembleia Geral Ordinária, tendo nomeado como secretária Niogercyna Sette de Aguiar. Em seguida, a Comissão Eleitoral, apresentou a chapa única registrada pra concorrer à Diretoria e ao Conselho Fiscal composta pelos seguintes membros: Presidente – Osmar Miguel de Azevedo, Vice-Presidente – Marluce de Castro Xavier Borges, Primeira- Secretária – Niogercyna Sette de Aguiar, Segunda-Secretária – Marilda de Castro Xavier Barros, Primeira-Tesoureira – Solange de Cássia e Silva Gandra, Segundo-Tesoureiro – Expedito Bertolace de Barros e para o Conselho Fiscal – Titulares – Maria Terezinha Ferreira Bastos, Maura Maria Pires, Flávia Garcia Marques; suplentes: Laurentino Xavier da costa, Marlon Silvério de Castro, Thiago dos Reis Vasconcelos. Logo em seguida foi iniciada a votação, tendo, antes, os votantes assinado a folha de votação. A chapa representada foi eleita por aclamação. Tendo a comissão Eleitoral confirmado a regularidade do processo, a nova diretoria foi empossada. Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos da presente Assembleia Geral, tendo eu Niogercyna Sette de Aguiar, secretária, lavrado a presente ata que, depois de lita, se aprovada, será assinada por todos os presentes. Manhuaçu, 18 de dezembro de 2021.

Niogercyna Sette de Aguiar
Maria Terezinha Ferreira Bastos
Maura Maria Pires
Flávia Garcia Marques
Laurentino Xavier da Costa
Marlon Silvério de Castro
Thiago dos Reis Vasconcelos
Osmar Miguel de Azevedo
Marluce de Castro Xavier Borges
Niogercyna Sette de Aguiar
Marilda de Castro Xavier Barros
Solange de Cássia e Silva Gandra
Expedito Bertolace de Barros



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MANHUAÇU

Rua Serafim Thibério, 116 B - Centro - Manhuaçu/MG - CEP: 34.905-000 - Tel: (31) 3311-3211 - registromanh@gmail.com

PROTOCOLO Nº 24626 - Registro nº 1231 - Av 15

Livro A77 - Folha 214 - Data: 22/02/2022

Coleção: Emol: R\$ 185,20 - TP: R\$ 64,55 - Remet: R\$ 10,94 - Valor Final: R\$ 257,75

ISS: R\$ 9,12 - Cargos (*): 6101-0 (1); 6201-0 (2); 6601-9 (1); 6101-3 (1)

Lucinéia M. de C. Barros - Subst.Lit.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Manhuaçu - MG

SELO DE CONSULTA: ESE20019

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 021985555225331

Quantidade de atos praticados: 4
Atos praticados por: Lucinéia M. de C. Barros - Substituta
Emol: R\$ 185,20 - TP: R\$ 64,55
Valor Final: R\$ 257,75 - ISS: R\$ 9,12

Consulte a validade desse selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



DIRETORIA EXECUTIVA DO NÚCLEO DE VOLUNTÁRIOS DE ASSISTÊNCIA
AOS CANCEROSOS CARENTES DE MANHUAÇU PERÍODO 18/12/2021 A
17/12/2024

DIRETORIA 2021-2024

Presidente

Osmar Miguel de Azevedo, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua São Simão, 5 – B. Bom Pastor – Manhuaçu – MG Cep: 36.902-269

CPF - 337.201.936-91 / Identidade – MG -2.164.456 SSP-MG

Vice- Presidente

Mariuce de Castro Xavier Borges, brasileira, viúva, aposentada, residente à Rua Silas Pacheco, 136 – B. Colina – Manhuaçu-MG Cep: 36900-380

CPF – 659.037.906-82 / Identidade – M. 3.364.109 SSP-MG

Primeira-Secretária

Niogercyna Sette de Aguiar, brasileira, viúva, aposentada, residente à Rua Luiz Rodrigues Sette, 71 – B. Petrina – Manhuaçu-MG Cep: 369000-310

CPF – 347.853.616-20 / Identidade – 1.737.651 SSP-MG

Segunda-Secretária

Marilda de Castro Xavier Barros, brasileira, casada, aposentada, residente à Av. Tancredo Neves, 240 apto. 301- B. Santa. Terezinha - Manhuaçu-MG Cep 36904-000

CPF – 597.196.646-49 / Identidade – M – 1.222.509 SSP-MG

Primeira- Tesoureira

Solange de Cássia e Silva Gandra, brasileira, casada, aposentada, residente à Rua Desembargador Alonso Starling, 376 – Centro – Manhuaçu-MG Cep-36900-055

CPF – 142.476.316-91 / Identidade – MG-260.157 SSP-MG

Segundo-Tesoureiro

Exedito Bertolace de Barros, brasileiro, casado, advogado, residente à Av. Tancredo Neves. 240 apto 301 B. Santa Terezinha – Manhuaçu-MG Cep 36904-000



NOME
OSMAR MIGUEL DE AZEVEDO

DOC. IDENTIDADE / CRÉD. EMISSOR UF
MG2164456 SSP MG

CPF
337.201.936-91 DATA NASCIMENTO
19/11/1960

FILIAÇÃO
OFLAVIO LOURENCO DE
AZEVEDO
MARIA NAPOLEAO DE
AZEVEDO

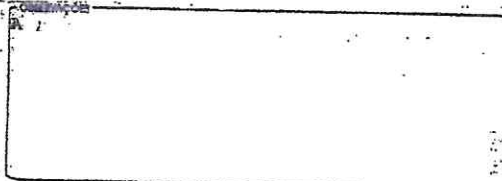
PERMISSÃO ACC CATEG.
D

Nº SEQUÊNCIA
01535382160

VALIDADE
12/09/2023

1ª EMISSÃO
07/06/1979

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1661728577



ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
MANHUAÇÃO, MG

DATA EMISSÃO
19/09/2018

Alexandre Amorim da Matta
Diretor DETRAN-MG

88953824001
MG541169041

ASSINATURA DO EMISSOR

MINAS GERAIS

PROIBIDO PLASTIFICAR

1661728577

[illegible]



DECLARO SER AUTENTICA A PRESUNTE
AUTENTICAÇÃO
CÓPIA REPRODUZIDA DO ME

12 MAR 2019

Manhuaçu

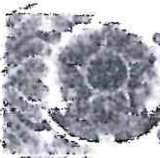
Walfreia Luiz Vieira
Márcio Ezequiel Vieira

Escritório Schmitt
CHC R\$ 0,30
Escritório R\$ 5,00
R\$ 0,25 TRF R\$ 1,65 TOTAL R\$ 7,20



PII-1305
LETRA ALTA MACHADO RODRIGUEZ
2 VIA

597196646-48
MANHUACU-MG
CAS. LV-26H PL-180
DESCOBERTO-MG
MANOEL MARTINS XAVIER
ODA DE CASTRO XAVIER
MARILDA DE CASTRO XAVIER BARROS
MG-1.222.508
27/01/2014



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DAS CIDADES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO DE

VEÍCULOS E AUTOMÓVEIS



EXPEDIENTE DE REGISTRO DE VEÍCULO



REGISTRO DE VEÍCULO / ORGANIZAÇÃO

REGISTRO 142.410.726-15

ORGANIZAÇÃO 23/12/1948

TITULAR

AVELINO GUTHA BARROS

SOLTEIRO

RESIDÊNCIA

00493168699

DATA DE EMISSÃO

07/11/2021

DATA DE VENCIMENTO

25/09/1967

VALOR EM R\$

DEPARTAMENTO NACIONAL

1666805526

526

ANEXO, NO

08/11/2021

17.083.681-0

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: MG-1.737.651 DATA DE EXPEDIÇÃO: 12/07/2007

NOME: NIOBERCZYNA SETTE DE AGUIAR

FILIAÇÃO: ANTONIO DE MIRANDA SETTE
JOAQUINA DE LANES MIRANDA

NATURALIDADE: SIMONESIA-MG DATA DE NASCIMENTO: 28/10/1940

DCC ORDEM: CAS. LV-23B-FL-127

MANHUACU-MG

CNPJ: 347853616-2

NILMA G. REIS SANTOS
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLÍCIA DE IDENTIFICAÇÃO

Nioberczyna Sette de Aguiar

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
 MARIA TEREZINHA FERREIRA NASCIMENTO

DOCUMENTOS/OBRIGATORIOS
 ME695913 SSF MG

CPF
 925.464.556-72

DATA NASCIMENTO
 03/10/1958

FUNÇÃO
 JOSE FERREIRA LINO
 INEZ MUNIZ FERREIRA

ENDEREÇO
 [REDACTED]

CIDADE
 [REDACTED]

UF
 MG

PROFISSÃO
 03402547405

VALIDADE
 12/05/2015

EMISSÃO
 03/08/1993

Assinatura
 Maria T. Ferreira Nascto

LOCAL
 HANNOVER, MG

DATA EMISSÃO
 14/05/2014

Assinatura
 [Assinatura]

CPF
 10490253611

CPF
 MG452254027

DET RAN MG - MINAS GERAIS

VALIDA EM TODAS
 AS TERRITORIAS NACIONAIS
 954905409

954905409

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 09 SET 2017
 [Assinatura]

Selo de Fiscalização
 AUTENTICAÇÃO
 CTA 12240

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MG-858.755 DATA DE EXPIRAÇÃO 10/06/2021

LAURENTINO XAVIER DA COSTA

JOÃO XAVIER DA COSTA
ONDINA ALVES DA COSTA

CAPARAO-MG
CAS. LV-0045 FL-126
MANHUAÇU-MG
OF 251.129.616-00

PII-1305 ADRIANA DE SAHOS MONTEIRO
UNIDADE ADMINISTRATIVA DE IDENTIFICAÇÃO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO: M-7.315.042 DATA: 14/11/91

NOME: MAURA MARIA PIRES

ALVINO JOSE ANTONIO DA SILVA

MARIA AUGUSTA DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO: 02/10/40

MANHUACU-MG

POC ORDEM: RC. CAS. LV-19 FL-55 MANHUACU/MG

DEP: 730228296-04

PII-468

MAURA MARIA PIRES

ESPACIO DE MANUTENCAO

ESPACIO DE MANUTENCAO



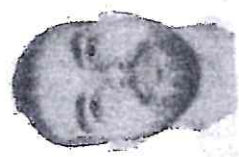
INSTITUTO BRASILEIRO DE IDENTIFICAÇÃO

TRILHA DO RUA VASCONCELOS

RG 430830 MG

CPF 070.596.766-27 05/07/1986

OSVALDO VASCONCELOS
MARIA IDALINA DOS R
VASCONCELOS



Normal ☐ Alto ☐ Baixo ☐

04/11/2004

1910271530
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



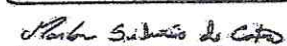
Eligio do R. Vasconcelos

11/07/2019

30411542902
MG558645186

MINAS GERAIS

1910271530
PROIBIDO PLASTIFICAR

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA		DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES		ACIDENTAMENTO E SEGURANÇA	
 							
Nome MARLON SILVERIO DE CASTRO							
DOC. IDENTIFIC. / CATEGORIA BR15324377 CPF 088.166.766-60							
DATA DO NASCIMENTO 04/09/1988 Função ANTONIO MACHADO DE CASTRO MARIA MARQUES DE CASTRO							
Estado MG Sexo M							
Nº Registro 44783 ALFA Validade 11/09/2023 1ª Inscrição 11/09/2009							
Ocupação A 							
Assinatura do Portador  Assinatura do Emissor 							
Local MANHUAÇU, MG Data Emissão 21/08/2020							
Assinatura do Emissor Kleyvisson Rezende Dirutor DETRAN/MG Assinatura do Emissor 07832685335 MG578921871							
MINAS GERAIS 							

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2137542478

PROIBIDO PLASTIFICAR
2137542478



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
21.299.318/0001-95
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
29/07/1985

NOME EMPRESARIAL
NUCLEO DE VOLUNTARIOS DE ASSISTENCIA AOS CANCEROSOS CARENTES DE MANHUACU

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R REVERENDO ANTONIO GODOY

NÚMERO
48

COMPLEMENTO

CEP
36.900-094

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
MANHUACU

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
DELAMAR@SANTAMONICA.ADV.BR

TELEFONE
(33) 3331-1290/ (33) 3331-1083

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/05/2023 às 16:51:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS****CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS****Negativa**CERTIDÃO EMITIDA EM:
02/05/2023CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
31/07/2023

NOME: NUCLEO DE VOLUNTARIOS DE ASSISTENCIA AOS CANCEROSOS CARENTES DE MANHUACU

CNPJ/CPF: 21.299.318/0001-95

LOGRADOURO: RUA REVERENDO ANTONIO GODOY

NÚMERO: 48

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 36900094

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: MANHUACU

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000643497416



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: NUCLEO DE VOLUNTARIOS DE ASSISTENCIA AOS CANCEROSOS CARENTES DE
MANHUACU**
CNPJ: 21.299.318/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 03:27:58 do dia 22/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/07/2023.

Código de controle da certidão: **7754.FADD.7E0B.1349**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NUCLEO DE VOLUNTARIOS DE ASSISTENCIA AOS CANCEROSOS CARENTES DE MANHUACU (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.299.318/0001-95
Certidão nº: 18430313/2023
Expedição: 02/05/2023, às 16:31:15
Validade: 29/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NUCLEO DE VOLUNTARIOS DE ASSISTENCIA AOS CANCEROSOS CARENTES DE MANHUACU (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.299.318/0001-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.299.318/0001-95
Razão Social: NUCLEO DE VOLUNTARIOS DE A AOS CANCEROSOS C MANHUACU
Endereço: AV SALIME NACIF 652 / / MANHUACU / MG / 36900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/05/2023 a 30/05/2023

Certificação Número: 2023050101051051671138

Informação obtida em 02/05/2023 16:27:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

O NÚCLEO DE VOLUNTÁRIOS DE ASSISTÊNCIA AOS CANCEROSOS CARRENTES DE MANHUAÇU/MG, com sede na Rua Reverendo Antônio Godoy, nº 48– Centro – Manhuaçu/MG, inscrito no CNPJ sob nº, 21.299.318/0001-95, neste ato representado pela sua presidente, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de convênio com a Prefeitura Municipal de Manhuaçu/MG, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo que o impeça de conveniar e/ ou contratar com o Poder Público de qualquer esfera, que não foi declarado inidôneo, ou suspenso de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

Manhuaçu(MG), 05 de maio de 2023

OSMAR MIGUEL DE
AZEVEDO:33720193691

Assinado de forma digital por
OSMAR MIGUEL DE
AZEVEDO:33720193691
Dados: 2023.05.03 15:26:05 -03'00'

Osmar Miguel de Azevedo

Presidente

Núcleo de Voluntários de Assistência aos Cancerosos de Manhuaçu

NÚCLEO DE VOLUNTÁRIO DE ASSISTÊNCIA AOS CANCEROSOS CARENTES DE MANHUAÇU MG
ASSOCIAÇÃO DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS – RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL
CONFORME LEI Nº 1814 DE 06 DE AGOSTO DE 1993, registro no CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
resolução nº 23 de 21/02/08 processo nº 71010.002325/2007-31, CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL sob nº
0.11.577, Certificado de REGISTRO CADASTRAL DE CONVENIENTES Nº 10760, UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Lei Nº
1931802010, Certificado de UTILIDADE L PÚBLICA FEDERAL, processo MJ nº 08071..022759/2007-04, portaria nº 2.709, de 18 de
agosto de 2009

SEDE: RUA REVERENDO ANTÔNIO GODOY Nº 48 - CENTRO
CENTRO -MANHUAÇU (MG) – FONE (33)3331-8080 – CNPJ 21.299.318/0001-95
Site: www.nucleodocancer.org.br e-mail: nucleoicm@uai.com.br



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

NUCLEO DE VOLUNTÁRIOS DE ASSISTENCIA AOS CANCEROSOS CARENTES DE MANHUAÇU, inscrita no CNPJ n.º 21.299.318/0001-95, por intermédio de seu representante legal o Sr. OSMAR MIGUEL DE AZEVEDO, portador(a) da Carteira de Identidade n.º MG – 2.164.456 e do CPF n.º 337.201.936-91, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Manhuaçu, 05 de maio de 2023

OSMAR MIGUEL DE AZEVEDO:33720193691
Assinado de forma digital por OSMAR MIGUEL DE AZEVEDO:33720193691
Data: 2023.05.03 15:25:45 -03'00'

Osmar Miguel de Azevedo

CPF: 337.201.936-91

NUCLEO DE VOLUNTÁRIO DE ASSISTÊNCIA AOS CANCEROSOS CARENTES DE MANHUAÇU MG
ASSOCIAÇÃO DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS – RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL
CONFORME LEI Nº 1814 DE 06 DE AGOSTO DE 1993, registro no CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
resolução nº 23 de 21/02/08 processo nº 71010.002325/2007-31, CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL sob nº
0.11.577, Certificado de REGISTRO CADASTRAL DE CONVENIENTES Nº 10760, UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Lei Nº
1931802010, Certificado de UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, processo MJ nº 08071.022759/2007-04, portaria nº 2.709, de 18 de
agosto de 2009

SEDE: RUA REVERENDO ANTÔNIO GODOY Nº 48 - CENTRO
CENTRO - MANHUAÇU (MG) – FONE (33)3331-8080 – CNPJ 21.299.318/0001-95
Site: www.nucleodocancer.org.br e-mail: nucleoem@uai.com.br



DECLARAÇÃO

Declaro que o “Núcleo de Voluntários de Assistência aos Cancerosos Carentes de Manhuaçu”, possui experiência prévia na realização , com efetividade, do objeto da parceria ou da natureza semelhante com celebração de convênio com a Prefeitura Municipal de Manhuaçu”, desde o ano de 2007.

Manhuaçu(MG), 05 de maio de 2023

OSMAR MIGUEL DE
AZEVEDO:33720193691

Assinado de forma digital por OSMAR
MIGUEL DE AZEVEDO:33720193691
Dados: 2023.05.03 15:34:17 -03'00'

Osmar Miguel de Azevedo

Presidente

Núcleo de Voluntários de Assistência aos Cancerosos Carentes de
Manhuaçu

NÚCLEO DE VOLUNTÁRIO DE ASSISTÊNCIA AOS CANCEROSOS CARENTES DE MANHUAÇU MG
ASSOCIAÇÃO DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS – RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL
CONFORME LEI Nº 1814 DE 06 DE AGOSTO DE 1993, registro no CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
resolução nº 23 de 21/02/08 processo nº 71010.002325/2007-31, CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL sob nº
0.11.577, Certificado de REGISTRO CADASTRAL DE CONVENIENTES Nº 10760, UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Lei Nº
1931802010, Certificado de UTILIDADE L PÚBLICA FEDERAL, processo MJ nº 08071..022759/2007-04, portaria nº 2.709, de 18 de
agosto de 2009

SEDE: RUA REVERENDO ANTÔNIO GODOY Nº 48 - CENTRO
CENTRO -MANHUAÇU (MG) – FONE (33)3331-8080 – CNPJ 21.299.318/0001-95
Site: www.nucleodocancer.org.br e-mail: nucleocm@uai.com.br



DECLARAÇÃO

Declaro que o “Núcleo de Voluntários de Assistência aos Cancerosos Carentes de Manhuaçu”, possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Manhuaçu (MG), 05 de maio de 2023

OSMAR MIGUEL DE
AZEVEDO:33720193691

Assinado de forma digital por OSMAR
MIGUEL DE AZEVEDO:33720193691
Dados: 2023.05.03 15:34:34 -03'00'

Osmar Miguel de Azevedo

Presidente

Núcleo de Voluntários de Assistência aos Cancerosos Carentes de
Manhuaçu

NÚCLEO DE VOLUNTÁRIO DE ASSISTÊNCIA AOS CANCEROSOS CARENTES DE MANHUAÇU MG
ASSOCIAÇÃO DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS – RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL
CONFORME LEI Nº 1814 DE 06 DE AGOSTO DE 1993, registro no CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
resolução nº 23 de 21/02/08 processo nº 71010.002325/2007-31, CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL sob nº
0.11.577, Certificado de REGISTRO CADASTRAL DE CONVENIENTES Nº 10760, UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Lei Nº
1931802010, Certificado de UTILIDADE L PÚBLICA FEDERAL, processo MJ nº 08071..022759/2007-04, portaria nº 2.709, de 18 de
agosto de 2009

SEDE: RUA REVERENDO ANTÔNIO GODOY Nº 48 - CENTRO
CENTRO -MANHUAÇU (MG) – FONE (33)3331-8080 – CNPJ 21.299.318/0001-95
Site: www.nucleodocancer.org.br e-mail: nucleoem@uai.com.br



Declaro para os devidos fins, junto à Prefeitura Municipal de Manhuaçu, que o “Núcleo de Voluntários de Assistência aos Cancerosos Carentes de Manhuaçu”, com sede à Rua Reverendo Antônio Godoy, nº 48 – Centro -na cidade de Manhuaçu – Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o número 21.299.318/0001-95 está em pleno e regular funcionamento desde 29/07/1985 cumprindo suas finalidades estatutárias sociais.

Manhuaçu(MG), 05 de maio de 2023

OSMAR MIGUEL DE
AZEVEDO:33720193691

Assinado de forma digital por OSMAR
MIGUEL DE AZEVEDO:33720193691
Dados: 2023.05.03 15:33:31 -03'00'

Osmar Miguel de Azevedo
PRESIDENTE

NÚCLEO DE VOLUNTÁRIO DE ASSISTÊNCIA AOS CANCEROSOS CARENTES DE MANHUAÇU MG
ASSOCIAÇÃO DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS – RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL
CONFORME LEI Nº 1814 DE 06 DE AGOSTO DE 1993, registro no CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
resolução nº 23 de 21/02/08 processo nº 71010.002325/2007-31, CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL sob nº
0.11.577, Certificado de REGISTRO CADASTRAL DE CONVENIENTES Nº 10760, UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Lei Nº
1931802010, Certificado de UTILIDADE L PÚBLICA FEDERAL, processo MJ nº 08071.022759/2007-04, portaria nº 2.709, de 18 de
agosto de 2009

SEDE: RUA REVERENDO ANTÔNIO GODOY Nº 48 - CENTRO
CENTRO -MANHUAÇU (MG) – FONE (33)3331-8080 – CNPJ 21.299.318/0001-95
Site: www.nucleodocancer.org.br e-mail: nucleocm@uai.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

DECRETO EXECUTIVO Nº1.628 /2012 - ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

PLANO DE TRABALHO 1/3

DADOS CADASTRAIS

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE		
1.1 - NOME Núcleo de Voluntários de Assistência aos Cancerosos Carentes de Manhuaçu		1.2 - CNPJ 21.299.318/0001/95
1.3 - ENDEREÇO Rua Reverendo Antônio Godoy, 48 - Centro		1.4 - TELEFONE (33) 3331-8080
1.5 - RESPONSÁVEL LEGAL Osmar Miguel de Azevedo		1.6 - FUNÇÃO Presidente
1.7 - Nº. CARTEIRA DE IDENTIDADE MG - 2.164.456 SSP/MG	1.8 - C.P.F. 337.201.936-91	1.9 - TELEFONE (33) 99926-2125
1.10 - BANCO Caixa Econômica Federal	1.11 - CÓDIGO AGÊNCIA/DV Agência 0131 Operadora - 013	1.12 - Nº. CONTA CORRENTE 64778-5

2 - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

2.1 - PROGRAMA:

Assistência Social aos portadores de Câncer e seus familiares

2.2 - TIPO DE ATENDIMENTO:

Assistência Social as pessoas portadoras de Câncer e seus familiares, trabalhos manuais, cestas básicas, assistência jurídica, médica, odontológica, psicológica, medicamentos e terapia de grupo.

2.3 - OBJETIVOS:

Oferecer melhor qualidade de vida aos pacientes portadores de Câncer e seus familiares.

2.4 - JUSTIFICATIVA: Necessidade de oferecer em nossa cidade apoio aos cancerosos carentes de nossa cidade e também aos seus familiares.

Os uniformes serão utilizados, pelos funcionários, pacientes e voluntários para propaganda e participação de todos em reuniões e eventos que a entidade participará.

Almôndo, travessineiros e toalhas serão dados para pacientes para uma melhor qualidade de vida e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

conforto dos pacientes.

A instalação de um ar condicionado será necessário para um melhor conforto dos pacientes, voluntários.

O reparo do imóvel se faz necessária devido as condições do mesmo, telhado com vazamentos, piso com defeitos, janelas quebradas, instalação elétrica antiga e pintura velha, já que a Entidade não tem intenção de mudar de local, pois não temos sede própria e para maior conforto dos usuários que frequentam.

O serviço de comunicação será necessário, para divulgação da entidade, propagandas em rádio, internet, folhetos para captação de doações e recursos para manter a entidade.

2.5 - METAS

Qualquer tentativa de se especificar, quantitativamente, os objetos do Núcleo, seria mera especulação e certamente, em pouco tempo, se afastaria da realidade do dia a dia da Entidade. Pacientes morrem, mudam de cidade ou recebem altas. Outros procuram o Núcleo pela primeira vez e, imediatamente começam a receber assistência. Portanto, reafirmamos que o objetivo da Entidade é atender **TODOS** os pacientes de câncer carentes residentes no município de Manhuaçu e, fazer com que essa assistência se torne cada vez mais abrangente.

E hoje, podemos afirmar, sem sombra de dúvida, que caminhamos firmemente para a consecução desse objetivo. O número de pacientes atendidos no ano de 2022 foi de 40.

METAS PARA 2024

Reuniões todas às terças feiras de 14h as 15h com temáticas diferenciadas

Objetivo – interação entre pacientes, familiares e voluntários com debates sobre os temas apresentados sendo oferecido em todas elas, um lanche à todos os participantes.

Visita aos pacientes e seus familiares em suas residências.

Objetivo – obter maior conhecimento da real situação do paciente quanto a seu estado



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros.
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

de saúde, a seqüência do tratamento, situação econômica, psicológica e emocional para possíveis encaminhamentos e/ou assistência que necessitar.

Participação em programas na rádio local. .

Objetivo: Divulgar os trabalhos oferecidos pela Entidade e conscientização de prevenção do câncer.

Passeios extra sede com pacientes e voluntários

Objetivo: proporcionar aos pacientes e voluntários momentos de lazer e interação.

Comemoração do dia das mães na entidade.

Objetivo: momento de lazer, entrosamento e valorização das mães participantes da entidade entre pacientes voluntários e familiares.

Comemoração de Aniversário dos pacientes, voluntários e funcionários, mensalmente na entidade.

Objetivo - proporcionar maior interação entre pacientes, voluntários e funcionários, valorizando a pessoa de cada um, aumentando sua auto estima,

Oficina de costura. Oferecer aos pacientes e/ou familiares, conhecimento básico em costura para confecção de roupas de frio para serem doadas à crianças carentes.

Montagem de stand em praça pública.

Objetivo - Divulgar os trabalhos e camisetas com a logomarca da entidade para maior conhecimento da população e solicitação de doações através de cartões possibilitando assistência um maior numero de pacientes oncológicos que procuram a entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Aula de Yoga

Metologia: Exercício e Meditação.

Sentados ou deitados em tapetes individuais, o paciente é conduzido através de técnicas específicas, a um relaxamento físico e mental.

Objetivo: Proporcionar aos pacientes momentos de prazer, assim como conhecimento sobre técnicas de relaxamento para uma melhor qualidade de vida.

Resultado: relaxamento, consciência corporal, interiorização e sentimento de leveza espiritual.

Projeto Psicologia.

PROJETO CORRENTE DO BEM

Introdução:

Este projeto está sendo executado no Núcleo do Câncer em Manhuaçu- Minas Gerais.

É um projeto com base na Psicologia Positiva desenvolvida em Harvard nos EUA.

Esta técnica é totalmente baseada em experimentos científicos e está sendo aplicada, inclusive, no Exército Americano.

Através de atividades leves e prazerosas, estimulamos o desejo de mudança para uma vida emocionalmente e fisicamente mais saudável e feliz, cultivando a gratidão, o foco no positivo, o prazer nas pequenas coisas, aceitação ativa, metas e a corrente do bem, que são alguns fatores de relevância para a felicidade.

Objetivo:

Esse projeto visa levar um novo olhar para a vida, baseado na Psicologia Positiva, aos portadores de câncer e seus familiares, contribuindo assim, para a melhora na qualidade de vida dos mesmos e diminuindo a chance de reincidência da doença.

Metodologia:

O projeto será executado através de vivências, dinâmicas, exercícios, hipnoses, vídeos, dança, música e muito mais, em encontros quinzenais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Trabalharemos os pequenos rituais que se transformam em hábitos, pequenas pausas (ilhas de prazer), foco no positivo, eu ideal, apreciação do belo, a gratidão, as forças pessoais, a permissão para ser humano e aceitação ativa.

Conclusão:

O resultado esperado é a melhoria na qualidade de vida e a diminuição de reincidência da doença que, através das pesquisas científicas executadas, obtiveram excelentes resultados.

3 - AUTENTICAÇÃO

3.1 - LOCAL E DATA

Manhuaçu, 26 de abril de 2023

3.2 - NOME DO RESPONSÁVEL

Osmar Miguel de Azevedo

3.3 - ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OSMAR MIGUEL DE

AZEVEDO:33720193691

Assinado de forma digital por OSMAR
MIGUEL DE AZEVEDO:33720193691
Dados: 2023.04.26 14:57:15 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

PLANO DE TRABALHO 2/3

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

1 - NOME DA ENTIDADE	2 - CNPJ
Núcleo de Voluntários de Assistência aos Cancerosos Carentes de Manhuaçu	21.299.318/0001-95
3- PROGRAMA/PROJETO	4 - EXERCÍCIO
Assistência Social aos portadores de Câncer e seus familiares	2023/2024

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1. CONCEDENTE (Em R\$)

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
-	-	-	-	R\$ 100.000,00	-

TOTAL DE RECURSOS PARA O 1º SEMESTRE 100.000,00

JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
-	-	-	-	-	-

TOTAL DE RECURSOS PARA O 2º SEMESTRE 100.000,00

TOTAL DE RECURSOS DO CONCEDENTE 0,0

5.2. PROPONENTE (CONTRAPARTIDA) (Em R\$)

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO

					DEZEMBRO
					-

TOTAL DE RECURSOS PARA O 2º SEMESTRE

TOTAL DE RECURSOS DO PROPONENTE

TOTAL DE RECURSOS DO PROJETO/ATIVIDADE

6 - AUTENTICAÇÃO

6.1 - LOCAL E DATA

Manhuaçu, 26 de abril de 2023

6.2 - NOME DO RESPONSÁVEL

Osmar Miguel de Azevedo

6.3 - ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OSMAR MIGUEL DE
AZEVEDO:33720193691

Assinado de forma digital por OSMAR
MIGUEL DE AZEVEDO:33720193691
Dados: 2023.04.26 14:57:38 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

ANEXO IV

CONGILIAÇÃO BANCARIA

1 - NOME DA ENTIDADE Núcleo de Voluntários de Assistência aos Cancerosos Carentes de Manhuaçu				2 - CNPJ 21.299.318/0001-95	
2 - PROGRAMA/PROJETO Assistência Social aos portadores de Câncer e seus familiares				4 - EXERCÍCIO 2023/2024	
5 - AÇÃO A SER EXECUTADA Assistência Social as pessoas portadoras de Câncer e seus familiares.					
6 - PERÍODO DE EXECUÇÃO DA AÇÃO		7 - INÍCIO 05/2023		8 - TÉRMINO 05/2024	
9 - CATEGORIA(S) DE CUSTO(S) NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DA AÇÃO					
9.1 NÚMER O DE ORDEM	9.2 IDENTIFICAÇÃO DAS CATEGORIAS	9.3 UNIDAD E DE MEDIDA	9.4 QUANTID ADE	9.5 ESTIMATIVA DE CUSTO	
				9.5.1 VALOR UNITÁRIO	9.5.2 VALOR TOTAL
01	Material de Expediente		-	-	1.490,00
02	Uniformes		200	30,00	6.000,00
03	Manta Casal Poliéster		80	59,90	4.792,00
04	Toalhas de banho		80	29,90	2.392,00
05	Travesseiro		60	29,90	1.794,00
06	Pano de cozinha		10	5,00	50,00
07	Serviços de terceiros -Pessoa Jurídica Instalação de Ar Condicionado		01	-	750,00
08	Serviços de Terceiros - Pessoa Física -Instalação elétricas		01	-	3.000,00
09	Material Elétrico		01	-	3990,00
10	Serviço de terceiros - Pessoa Física -Mão de obra - pedreiro		01	-	12.000,00
11	Janelas e Portas - Vidro		08		8.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

12	Material de Construção		-	-	13.752,00
13	Serviços Terceiros Pessoa Jurídica Serviços de Comunicação em Geral		01	-	20.000,00
14	Serviços de terceiros - Pessoa Física - Mão de obra serralheiro telhado		01	-	9.000,00
15	Material p/ reparo do telhado		-	-	9.990,00
16	Serviço de terceiros - Pessoa Física - reparo do piso sinteko			-	3.000,00
				TOTAL	100.000,00
10 - VALOR TOTAL DA AÇÃO					
11 - AUTENTICAÇÃO					
11.1 - LOCAL E DATA Manhuaçu, 26 de abril de 2023					
11.2 - NOME DO RESPONSÁVEL Osmar Miguel de Azevedo			11.3 - ASSINATURA DO RESPONSÁVEL OSMAR MIGUEL DE AZEVEDO:33720193691 Assinado de forma digital por OSMAR MIGUEL DE AZEVEDO:33720193691 Dados: 2023.04.26 14:57:55 -03'00'		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

ANEXO IV

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

1- CONVÊNIO 009/2022		2 - UNIDADE EXECUTORA Núcleo de Voluntários de Assistência aos Cancerosos Carentes de Manhuaçu			3 - PERÍODO 2023/2024	
4 - FONTE DO RECURSO PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU			5 - AGENTE FINANCEIRO Caixa Econômica Federal	6 - AGÊNCIA 0131	7 - CONTA BANCÁRIA 64778-5	
8-ITEM	9 - HISTÓRICO				10 - VALOR (R\$)	
8.1	Saldo bancário em conforme EXTRATO BANCÁRIO anexo.....				NÃO HOUVE	
8.2	Menos valores das ordens bancárias, dos saques, dos pagamentos e/ou cheques emitidos no período e não DEBITADOS , conforme discriminação nominal no quadro abaixo.....					
8.3	Outros lançamentos contabilizados e não constantes do Extrato Bancário: • Débito (-). • Crédito (+).					
8.4	Lançamentos constantes do Extrato Bancário e não contabilizados.....					
8.5	Saldo do Demonstrativo da Execução Financeira em ____/____/____ R\$					
11 - DOCUMENTOS EMITIDOS E NÃO COMPENSADOS NO PERÍODO						
12-DOCUMENTO	13-Nº.	14-DATA	15-FAVORECIDO		16-VALOR	
OBSERVAÇÕES:						
1 - O valor da CONTA CONCILIADA deve coincidir com o saldo constante do " anexo II "EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA".						
2 - Os lançamentos dos itens 03 e 04 deverão ser explicitados detalhadamente no verso deste documento.						

17- AUTENTICAÇÃO

17.1 - LOCAL E DATA

Manhuaçu(MG), 26 de abril de 2023

17.2 - NOME DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Osmar Miguel de Azevedo
CPF - 337.201.936-91

17.3 - ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

OSMAR MIGUEL DE
AZEVEDO:33720193691

Assinado de forma digital por OSMAR
MIGUEL DE AZEVEDO:33720193691
Dados: 2023.04.26 14:58:11 -03'00'

17.4 - NOME DO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

Osmar Miguel de Azevedo
CPF - 337.201.936-91

17.5 - ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

OSMAR MIGUEL DE
AZEVEDO:33720193691

Assinado de forma digital por OSMAR
MIGUEL DE AZEVEDO:33720193691
Dados: 2023.04.26 14:58:34 -03'00'

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE IMPEDIMENTOS EM CELEBRAR PARCERIA COM ÓRGÃOS PÚBLICOS

Eu, OSMAR MIGUEL DE AZEVEDO, abaixo assinado, brasileiro, portador(a) do RG nº M-1590058 SSP/MG e do CPF nº 337.201.936-91, na qualidade de dirigente da OSC NÚCLEO DO CÂNCER, inscrita no CNPJ nº 21.299.318/0001-95, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgão público e que não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações,

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que: III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

e art. 105 da emenda à Lei Orgânica Municipal ciente da obrigatoriedade de declarar posteriores.

Art.105 Lei Orgânica Municipal: O prefeito, os vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles, exceto em relação aos Vereadores, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção e os servidores e empregados públicos municipais não poderão contratar com o Município, subsistido a proibição, até seis meses após findarem as respectivas funções. (Alterado pela Emenda à Lei Orgânica Municipal 004/2009).

Manhuaçu (MG), 04 de maio de 2023.

OSMAR MIGUEL DE AZEVEDO:33720193691
Assinado de forma digital por OSMAR MIGUEL DE AZEVEDO:33720193691
Data: 2023.05.04 11:44:44 -03'00'

(assinatura do dirigente)



SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DO BRASIL
ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE MANHUAÇU
RUA: FREDERICO DOLABELA Nº: 481 – CENTRO -
MANHUAÇU/MG - 36900-000 TEL: 33311279
e-mail: asilomanhuacu@yahoo.com.br

Ofício: 134/2023

Serviço: Asilo São Vicente de Paulo de Manhuaçu

Assunto: Solicitação de Convênio

Manhuaçu, 25 de abril de 2023

Senhora Prefeita.

Considerando a contínua busca por melhorias na oferta dos serviços assistenciais prestados pelo Asilo São Vicente de Paulo de Manhuaçu, a sua Diretoria não tem medido esforços no sentido de mobilizar a sociedade em geral, seus representantes no Poderes Legislativo e Executivo Municipal para viabilizar recursos que possam ser revertidos em favor dos Idosos acolhidos, tanto em forma de custeio das atividades diárias bem como para investimento e melhoria da estrutura física da ILPI.

Considerando as diversas demandas que são apresentadas no cotidiano da Instituição bem como a necessidade de realizar as adequações necessárias em atendimento a legislação vigente.

Considerando a necessidade urgente de atendimento às normas de segurança notadamente quanto às ações que visem a elaboração e execução do projeto de combate a incêndio e pânico através do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, cujas cobranças têm sido reiteradas pelo Ministério Público de Minas Gerais – MPMG.

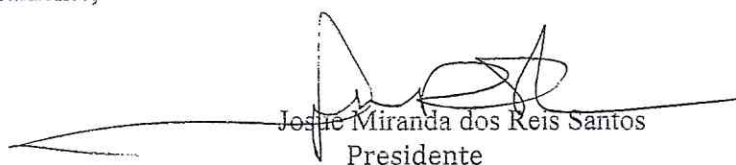
Considerando a Emenda Parlamentar do então Deputado Federal Subtenente Gonzaga ao orçamento da União referente ao ano de 2023 no valor de R\$400.000,00(quatrocentos mil reais).

Considerando a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS número 12/2023 de 20 de abril de 2023 que aprovou o Plano de Trabalho referente à emenda citada acima.

Vimos pelo presente solicitar que seja elaborado Termo de Fomento com vistas à formalização de convênio para realizar o repasse da emenda parlamentar número 202329940001 conforme Plano de Trabalho anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento, despedimos manifestando nossos protestos de elevada estima e respeito aguardando retorno favorável à demanda ora pleiteada.

Atenciosamente,



José Miranda dos Reis Santos
Presidente

Asilo São Vicente de Paulo de Manhuaçu/MG

Exmª. Sra.
Maria Imaculada Dutra Dornelas

DECRETO EXECUTIVO Nº1.628 /2012 - ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

PLANO DE TRABALHO 1/3

DADOS CADASTRAIS

1 – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
1.1 – NOME: Asilo São Vicente de Paulo de Manhuaçu/MG		1.2 – CNPJ: 22.050.553/0001-91	
1.3 – ENDEREÇO: Rua Frederico Dolabela, nº 481 – Centro – Manhuaçu/MG		1.4 – TELEFONE: (33) 3331-1279	
1.5 – RESPONSÁVEL LEGAL: Josué Miranda dos Reis Santos		1.6 – FUNÇÃO: Presidente	
1.7 – Nº. CART.DE IDENTIDADE: MG – 14.026.347	1.8 – C.P.F.: 080.578.736-47	1.9 – TELEFONE: (33) 98453-3000	
1.10 – BANCO: Banco do Brasil	1.11 – CÓDIGO AGÊNCIA/DV: 0316-6	1.12 – Nº CONTA CORRENTE:	

2 – CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA
2.1 – PROGRAMA: Pagamento de despesas de custeio diversas.
2.2 – TIPO DE ATENDIMENTO: Acolhimento institucional da pessoa idosa
2.3 – OBJETIVOS: Prestar atenção integral, acolhedora e humanitária à pessoa idosa institucionalizada, prover alimentação de qualidade aos idosos residentes, promover pequenas reformas e adequações no espaço físico da entidade em atendimento à legislação vigente, adquirir produtos e contratar serviços diversos necessários à sua manutenção.
2.4 – JUSTIFICATIVA: O Asilo São Vicente de Paulo de Manhuaçu/MG, é uma Instituição de Longa Permanência de Idosos (ILPI) fundada em 1932, é uma instituição filantrópica, sem fins lucrativos, vinculada à Sociedade São Vicente de Paulo de Manhuaçu/MG (Conselho Central de Manhuaçu/MG e Conselho Metropolitano de Caratinga/MG). Os usuários de seus serviços são idosos em situação de vulnerabilidade social e pessoal, dependentes e independentes para as atividades da vida diária (desde que em condições de acolhimento institucional, segundo avaliação social e de saúde), sem vínculos familiares ou com vínculos fragilizados, residentes no município de Manhuaçu/MG (zona urbana e rural) e municípios vizinhos que não contam com serviços similares. Dentro da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, a instituição presta serviços de alta complexidade, acolhendo em regime integral a pessoa idosa, a partir dos 60 anos de idade. Trata-se de uma iniciativa da sociedade civil na provisão da assistência social ao idoso. Na manutenção da assistência prestada, a entidade consta com a contribuição mensal de 70% do benefício previdenciário ou assistencial do idoso residente, de acordo com o estabelecido no Estatuto do Idoso – Lei Federal 10.741 de 01/10/2003. Insta salientar que a Instituição também realiza acolhimento institucional de idosos que não possuem nenhum tipo de benefício previdenciário ou assistencial. As receitas próprias da instituição são insuficientes para arcar com as despesas relativas à prestação integral da assistência, daí a necessidade de se buscar e contar com outras fontes de recursos, inclusive públicos e via emenda parlamentar. A ILPI está buscando adequar-se do ponto de vista físico e de recursos humanos à RDC 501/2021 da ANVISA, entretanto, muitas mudanças em seu espaço ainda tem de ser realizadas, bem como novos profissionais deverão ser contratados para o pleno atendimento à norma cogente da Vigilância Sanitária. Por meio do Presente Plano de Trabalho busca-se solucionar um grande problema de curto e médio prazos relacionado ao fornecimento de diversos itens de consumo e manutenção da Instituição como alimentação, limpeza, fraldas, luvas, combustível manutenção da farmácia e médico/hospitalares, manutenção predial dentre outros. A necessidade de buscar recursos públicos para manutenção da entidade se dá pelo fato de que as mensalidades contratuais dos residentes acolhidos não são

P1

especificadas. Diante dessa realidade e considerando a dificuldade do poder público municipal em prover a instituição com os mais diversos itens de despesas de custeio, necessário se faz que sejam captados recursos nos mais diferentes setores, inclusive via emendas parlamentares.

2.5 – METAS: Adquirir produtos e serviços para custear as despesas correntes tais como gêneros alimentícios, Materiais de expediente, Materiais de consumo, produtos de cama, mesa e banho, higiene pessoal, limpeza e conservação predial, manutenção e serviços de lavanderia, combustíveis, serviços de terceiros como engenharia, arquitetura, pintura, assessoria contábil, consultoria em medicina do trabalho, assessoria jurídica, dedetização, serviços e materiais elétricos, dentre outros, além da elaboração dos projetos inerentes ao processo de obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB e sua execução.

3 – AUTENTICAÇÃO

3.1 – Manhauçu, 30 de março de 2023

3.2 – NOME DO RESPONSÁVEL:

Josué Miranda dos Reis Santos

3.3 – ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Pedro Paulo Ribeiro

Administrador

ASVP

PLANO DE TRABALHO 2/3

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

1 – NOME DA ENTIDADE: Asilo São Vicente de Paulo de Manhuaçu/MG	2 – CNPJ: 22.050.553/0001-91
3 – PROGRAMA/PROJETO: Aquisição de produtos e serviços para custear despesas correntes tais como gêneros alimentícios, materiais de expediente, produtos de cama, mesa e banho, higiene pessoal, limpeza e conservação predial, manutenção e serviços de lavanderia, combustíveis, dentre outros.	4 – EXERCÍCIO: Anos de 2023, 2024 e 2025

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
5.1. CONCEDENTE (Em R\$)					
JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECURSOS PARA O 1º SEMESTRE					
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECURSOS PARA O 2º SEMESTRE – R\$400.000,00					
TOTAL DE RECURSOS DO CONCEDENTE: R\$400.000,00					
5.2. PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)(Em R\$)					
JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECURSOS PARA O 1º SEMESTRE					
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECURSOS PARA O 2º SEMESTRE					
TOTAL DE RECURSOS DO PROPONENTE: 0,00					
TOTAL DE RECURSOS DO PROJETO/ATIVIDADE: R\$400.000,00					
6 – AUTENTICAÇÃO					
6.1 – Manhuaçu, 30 de março de 2023					
6.2 – NOME DO RESPONSÁVEL: Josué Miranda dos Reis Santos			6.3 – ASSINATURA DO RESPONSÁVEL Pedro Paulo Ribeiro Administrador ASVP		

PLANO DE TRABALHO 3/3

DIMENSIONAMENTO FÍSICO - FINANCEIRO

1 – NOME DA ENTIDADE: Asilo São Vicente de Paulo de Manhuaçu/MG				2 – CNPJ: 22.050.553/0001-91	
2 – PROGRAMA/PROJETO: Adquirir produtos e serviços para custear as despesas correntes tais como gêneros alimentícios, Materiais de expediente, Materiais de consumo, produtos de cama, mesa e banho, higiene pessoal, limpeza e conservação predial, manutenção e serviços de lavanderia, combustíveis, serviços de terceiros como engenharia, arquitetura, pintura, assessoria contábil, consultoria em medicina do trabalho, assessoria jurídica, dedetização, serviços e materiais elétricos, dentre outros, além da elaboração dos projetos inerentes ao processo de obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB e sua execução.				3 – EXERCÍCIO: 2023, 2024 e 2025	
4 – AÇÃO A SER EXECUTADA: Manutenção das atividades de assistência aos idosos acolhidos .					
6 – PERÍODO DE EXECUÇÃO DA AÇÃO: Anos de 2023, 2024 e 2025		7 – INÍCIO: Julho de 2023		8 – TÉRMINO: Dezembro/2025	
9 – CATEGORIA(S) DE CUSTO(S) NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DA AÇÃO					
9.1 NÚMERO DE ORDEM	9.2 IDENTIFICAÇÃO DAS CATEGORIAS	9.3 UNIDADE E DE MEDIDA	9.4 QUANTIDADE	9.5 ESTIMATIVA DE CUSTO	
				9.5.1 VALOR UNITÁRIO	9.5.2 VALOR TOTAL
1	Combustíveis, lubrificantes, pneus, manutenção veicular e seguro automotivo.	-	-		40.000,00
2	Gêneros alimentícios açúcar, adoçante, arroz, achocolatado, fubá, peixe, azeite, sucos, café, biscoitos, pão, carnes em geral, atum/sardinha, frutas, legumes verduras, cereais, creme de leite, farinhas em geral, feijão, fermentos, gelatinas, canjiquinha, milho verde, azeite, macarrão, maionese, manteiga, margarina, óleo de soja, misturas multicereal e enriquecidas, sal, alho, leite, ervilha, azeitona,	-	-		63.000,00
3	Gás de cozinha	kg	1.706,48	8,79	30.000,00
4	Materiais de Limpeza e Higienização – água sanitária, cloro, amaciante de roupas, baldes plásticos, cesto para lixo, cesto para roupas, desinfetante, detergente, desodorizador, esponjas, esponjas de aço, inseticidas, limpador multi-uso, limpa-vidros, mangueira para água, pá para lixo, papel toalha, rodo, vassoura, sabão em barra, saco para lixo, sabão em pó, sabão pastoso.	-	-	-	40.000,00
5	Uniformes e EPI's – uniformes para colaboradores, luvas, máscaras, touca, botas, óculos, avental, jaleco, protetor auricular	-	-	-	20.000,00

6	Materiais de higiene pessoal – algodão, aparelho de barbear descartável, condicionador para cabelo, cortador de unha, creme dental, creme hidratante, desodorante, escova de banho, escova para cabelo, escova de dente, luvas de látex, esponja para banho, pente, sabonete, sabonete líquido, shampoo, protetor solar, esmaltes, tintas para cabelo, fraldas geriátricas, papel higiênico, álcool líquido, álcool em gel.	-	-	-	20.000,00
7	Material / Equipamentos elétricos e eletrônicos - eletrodutos, disjuntores, fios e cabos, fita isolante, interruptores, lâmpadas e luminárias, pilhas, baterias, chuveiros, duchas, computadores, <i>notebooks</i> , impressoras, ventiladores, interfone, sistema de monitoramento e câmeras de segurança	-	-	-	37.000,00
8	Material de expediente, escritório e de consumo: agenda, fichário tipo universitário, fixadores de papel em metal, cadeiras tipo escritório, estilete, armários e arquivo de aço, almofada para carimbos, cadernos, canetas, lápis, carimbos em geral, clips, etiquetas, grampos, grampeador, livros de atas, papel ofício, pincel atômico, tesouras, tintas para impressora, tonner de tinta, caixa para arquivos, papel etiqueta, pastas suspensas, copos descartáveis, papel toalha.	-	-	-	15.000,00
9	Cama, mesa e banho – Colchão impermeável, travesseiros, capa para colchão, capa para travesseiro, lençóis, manta, toalha de mesa, pijamas, roupa íntima, roupa de frio/moletons.	-	-	-	20.000,00
10	Serviços de terceiros - Pessoa Física/ Pessoa Jurídica – serviços de pintura, serviços elétricos, serviços de engenharia/arquitetura, serviço de dedetização, assessoria contábil, consultoria medicina do trabalho, assessoria jurídica, serviços de gesso/drywall.	-	-	-	30.000,00
11	Material para manutenção de bens Imóveis – areia, brita, cal, cimento, conexões hidráulicas e elétricas, Porta de madeira, fechaduras, cola, tubos de PVC, ferragens, carrinho de mão, tábuas, massa corrida, impermeabilizantes, verniz, tintas, batentes, madeiras, portas em alumínio, tijolo, blocos de cimento, janelas e portas em vidro/blindex, vidros, esquadrias em alumínio, argamassas, rejantes, pisos e revestimentos cerâmicos/porcelanatos, arames, prego, lixas, discos de corte, gesso, placas de gesso, instalação de corrimões.	-	-	-	60.000,00
12	Insumos e Materiais médico-hospitalares oxímetro, esfigmomanômetro, estetoscópios,, micropore, medidor de pressão digital, encosto triangular, agulhas, insumos e equipamentos para fisioterapia.	-	-	-	10.000,00
13	Utensílios Domésticos – faca de cozinha, faca de mesa, garfos, colheres, pratos, pratos plásticos, copos, canecas plásticas, cortador de legumes, tabuleiros, refratários,				8.000,00

	trituradores, conchas, garrafas térmicas, descascador de legumes.				
14	Contas de consumo: Energia elétrica, telefonia fixa e móvel, internet.				7.000,00

10 – VALOR TOTAL DA AÇÃO

R\$400.000,00

11 – AUTENTICAÇÃO

11.1 – Manhauçu, 30 de março de 2023.

11.2 – NOME DO RESPONSÁVEL:

Josué Miranda dos Reis Santos

11.3 – ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

[Assinatura]
 Josué Ribeiro
 Administrador
 ASVP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.050.553/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/03/1987
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASILO SAO VICENTE DE PAULO DE MANHUACU-MG

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R FREDERICO DOLABELA	NÚMERO 481	COMPLEMENTO *****
------------------------------------	---------------	----------------------

CEP 36.900-025	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MANHUACU	UF MG
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (33) 3331-1279
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998
-----------------------------	--

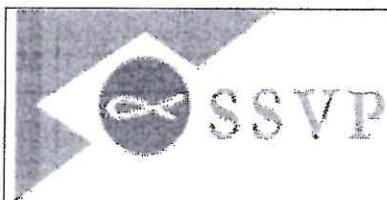
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/06/2022 às 10:04:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DO BRASIL
ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE MANHUAÇU
RUA: FREDERICO DOLABELA Nº: 481-CENTRO-
MANHUAÇU/MG 36900-000 TEL: 33311279
e-mail: asilomanhuacu@yahoo.com.br

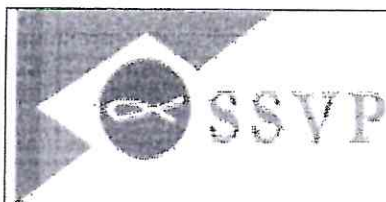
DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA

O Sr. Josué Miranda dos Reis Santos, portador da Carteira de Identidade nº MG – 14.026.347 SSP/MG Órgão expedidor SSP/MG e do C.P.F nº 080.578.736-47, declara para fins de convênio com a Prefeitura Municipal de Manhuaçu/MG que o Asilo São Vicente de Paulo de Manhuaçu, inscrito no CNPJ sob o número 22.050.553/0001-91, com sede na Rua Frederico Dolabela, nº 481 – Centro – Manhuaçu/MG possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

Manhuaçu(MG), 26 de abril de 2023



Josué Miranda dos Reis Santos
Presidente
Asilo São Vicente de Paulo de Manhuaçu/MG



SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DO BRASIL
ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE MANHUAÇU
RUA: FREDERICO DOLABELA Nº: 481-CENTRO-
MANHUAÇU/MG 36900-000 TEL: 33311279
e-mail: asilomanhuacu@yahoo.com.br

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA
CONDIÇÃO DE APRENDIZ**

O ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE MANHUAÇU/MG, inscrito no CNPJ sob nº 22.050.553/0001-91, por intermédio de seu representante legal, Sr. Josué Miranda dos Reis Santos, portador da Carteira de Identidade nº MG – 14.026.347 Órgão expedidor SSP/MG e do C.P.F nº 080.578.736-47 **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Pode vir a empregar menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Manhuaçu(MG), 26 de abril de 2023


Josué Miranda dos Reis Santos
Presidente
Asilo São Vicente de Paulo de Manhuaçu/MG



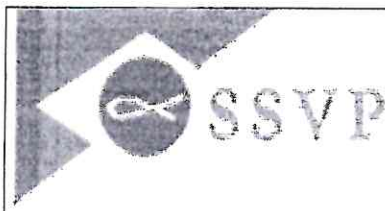
SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DO BRASIL
ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE MANHUAÇU
RUA: FREDERICO DOLABELA Nº: 481-CENTRO-
MANHUAÇU/MG 36900-000 TEL: 33311279
e-mail: asilomanhuacu@yahoo.com.br

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

O Sr. Josué Miranda dos Reis Santos, portador da Carteira de Identidade nº MG – 14.026.347 SSP/MG Órgão expedidor SSP/MG e do C.P.F nº 080.578.736-47, declara para fins de convênio com a Prefeitura Municipal de Manhuaçu/MG que o Asilo São Vicente de Paulo de Manhuaçu, inscrito no CNPJ sob o número 22.050.553/0001-91, com sede na Rua Frederico Dolabela, nº 481 – Centro – Manhuaçu/MG possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Manhuaçu(MG), 26 de abril de 2023

Josué Miranda dos Reis Santos
Presidente
Asilo São Vicente de Paulo de Manhuaçu/MG



SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DO BRASIL
ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE MANHUAÇU
RUA: FREDERICO DOLABELA Nº: 481-CENTRO-
MANHUAÇU/MG 36900-000 TEL: 33311279
e-mail: asilomanhuacu@yahoo.com.br

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

O **ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE MANHUAÇU/MG**, com sede na Rua Frederico Dolabela, nº 481 – Centro – Manhuaçu/MG, inscrito no CNPJ sob nº 22.050.553/0001-91, neste ato representado pelo seu Presidente , no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de convênio com a Prefeitura Municipal de Manhuaçu/MG, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo que o impeça de conveniar e/ ou contratar com o Poder Público de qualquer esfera, que não foi declarado inidôneo, ou suspenso de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade firmo a presente.

Manhuaçu(MG), 26 de abril de 2023


Josué Miranda dos Reis Santos
Presidente
Asilo São Vicente de Paulo de Manhuaçu/MG



SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DO BRASIL
ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE MANHUAÇU

DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO.

MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DO ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE MANHUAÇU.

INÍCIO DO MANDATO – 01 DE AGOSTO DE 2021.

TÉRMINO DO MANDATO – 31 DE JULHO DE 2023.

CARGO – PRESIDENTE:

Josué Miranda dos Reis Santos – brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado à Rua Oswaldo Pereira dos Reis, número 87, distrito de Vilanova, município de Manhuaçu-MG, CEP 36909-400, CPF 080.578.736-47, Identidade MG 14-026.347, SSP/MG.

CARGO – VICE PRESIDENTE:

Carlos Roberto de Freitas – brasileiro, casado, Administrador, residente e domiciliado à Rua Eulália de Freitas número 252, Bairro Santo Antônio, Município de Manhumirim-MG, CEP 36970-000, CPF 308.663.246-15, Cédula de Identidade MG-2.798.953 – SSP/MG.

CARGO – TESOUREIRO:

Vilmar de Paulo Rocha – brasileiro, casado, Empresário, residente e domiciliado à Rua Lourenço Paixão número 200, distrito de Vilanova, município de Manhuaçu-MG, CEP 36909-400, CPF 084.727.406-33, Cédula de Identidade MG-14.893.453, SSP/MG.

CARGO – SEGUNDO TESOUREIRO:

Luciano Luiz da Silva – brasileiro, casado, Encarregado de Segurança, residente e domiciliado à Avenida Virgílio Rodrigues de Oliveira número 271, bairro Nossa Senhora Aparecida, município de Manhumirim-MG, CEP 36970-000, CPF 990.869.056-68, Cédula de Identidade MG-7.974.991 SSP/MG.

CARGO – SECRETÁRIO:

Cristiano da Silva Raulino – brasileiro, casado, Administrador, residente e domiciliado à Rua Domingos Destro, número 30, Bairro Roque, município de Manhumirim-MG, CEP 36970-000, CPF 824.147.186-68, Cédula de Identidade M-7.667.272, SSP/MG.

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL.

TITULARES:

Sebastião Cirilo – brasileiro, casado, Agricultor, residente e domiciliado no Córrego Vista Alegre, sem número, Distrito de Dom Corrêa, município de Manhuaçu-MG, CEP 36909-800, CPF 347.853.296-53, Cédula de Identidade M-635.175, SSP/MG.

Judith de Oliveira Gomes Neta – brasileira, separada judicialmente, Professora, residente e domiciliada à Rua Jaime Arnaldo Emerick número 50, distrito de Santo Amaro de Minas, município de Manhuaçu – MG, CEP 36909-200, CPF 560.308.436-72, Cédula de Identidade MG-3.971.379, SSP/MG.



SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DO BRASIL
ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE MANHUAÇU

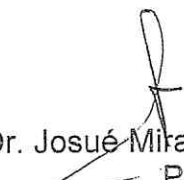
Vitória Acácia Silvério Alves – brasileira, casada, Pedagoga, residente e domiciliada no córrego Barra Alegre, sem número, distrito de São Sebastião do Sacramento, município de Manhuaçu-MG, CEP 36909-700, CPF 102.595.256-18, Cédula de Identidade MG-18.350.958, PC/MG.

SUPLENTES:

Guilherme de Assis Pereira – brasileiro, casado, Lavrador Aposentado, residente e domiciliado no Córrego Serra do Ouro, sem número, distrito de São Sebastião do Sacramento, município de Manhuaçu-MG, CEP 36909-700, CPF 405.349.106-10, Cédula de Identidade MG-11.458.277, SSP/MG.

Fernando Alves Caetano, brasileiro, casado, Autônomo, residente e domiciliado no Córrego Barra Alegre, sem número, distrito de São Sebastião do Sacramento, município de Manhuaçu-MG, CEP 36909-700, CPF 091.567.146-88, Cédula de Identidade MG-15.905.651, PC/MG.

Manhuaçu(MG), 26 de abril de 2023


Dr. Josué Miranda dos Reis Santos.
Presidente
Asilo São Vicente de Paulo de Manhuaçu.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO ROLAL DE IDENTIFICAÇÃO

NOME
JOSE MIRANDA DOS REIS SANTOS



CPF
080.578.736-47

DATA DE NASCIMENTO
25/11/1987

FUNÇÃO
TAVANTO JOSE DOS
SANTOS
MIRACILDA MIRANDA DOS
REIS SANTOS

ESTADO CIVIL
CASADO

Nº IDENTIFICADORA
04110070007

VALIDADE
13/12/2013

EMISSÃO
26/07/2009



VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
1667261494

PROIBIDO FALSIFICAR
1667261494

LOCAL
MANTOACU, MG

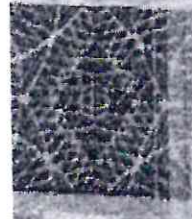
DATA
19/11/2013

Alexandre Amaro de Mello
Deputado DETRAN/MG

41599470205
M0544861503

MINAS GERAIS

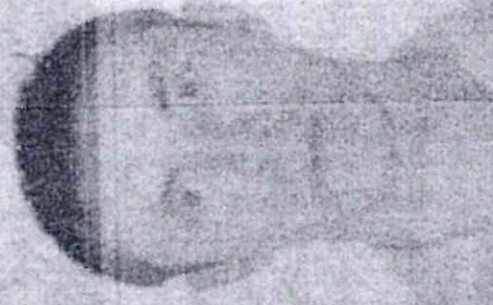
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CIDADES DEPARTAMENTO NACIONAL DE PLANEJAMENTO CATEGORIA NACIONAL DE HABITACAO			
NOME CRISTIANO DA SILVA RAULINO			
	DOCUMENTO / CDD / EMPREGO NT561212 SSP MG		DATA DO REGISTRO 26/12/1974
	CPF 824.147.186-68		
	FILIAÇÃO ANTONIO RAULINO DA SILVA DULCIRNA DA SILVA RAULINO		
	RESIDUO RESIDUO ASS CATEG RESIDUO ASS ASS		
Nº REGISTRO 0260021859		VALIDADE 16/03/2001 05/05/2005	
CONTADOR EXERCE ATIV REMUNERADA:			
_____ <i>Cristiano S. Raulino</i>			
LOCAL CONHECIMENTO, MG		DATA EMISSÃO 11/04/2016	
_____ <i>Cristiano S. Raulino</i> Diretor DE PLANEJAMENTO		40159680081 MG489976476	



INTERPRINT LTDA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1406899634



DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR UF
MG14893453 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO
084.727.406-33 28/09/1988

FRAÇÃO
VICENTE DE PAULO ROCHA
MARLENE AMANCIO ROCHA

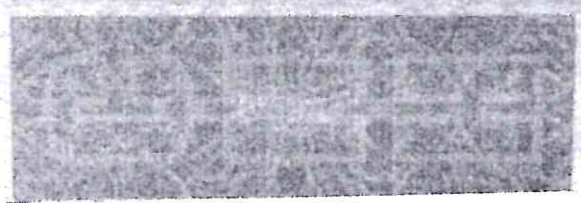
PERMISSÃO ACC CALMAE
15

1º EMISSÃO
16/05/2007

Nº REGISTRO
04113137544

VALIDADE
20/12/2021

OBSERVAÇÕES



Vicente de Paulo Rocha

ASSINATURA DO PORTADOR

EFICAR

684

LOCAL
MANHUAÇU, MG

DATA EMISSÃO

12/12/2010

que, juntamente com o seu administrador cfd. Luciano, tomará medidas mais firmes com a empresa RT da entidade por pequenas falhas no dia-a-dia de suas atividades laborais. Redimindo a interessado de São Vicente de Paulo, a reunião foi encerrada com os orações tradicionais da ASVP. Nada mais a ser tratado, a reunião foi encerrada às 22:15 hs. Marília, 08 de Setembro de 2020. Cristiano Silva Paulino
Assinado em 08/09/2020 - Lf de P 

Domingos Sávio Pinheiro P.C.C.



Valeu, de Paulo, 08/09/2020

Marília, 08/09/2020

Edna Rodolfo Barbosa

Carla Roberto de Faria



ATA da Assembleia extraordinária do Asilo São Vicente de Paulo de Marília, MG, perante nesta ata denominada ASVP, fundada a 15/01/1932, inscrita ao Conselho Central de Marília, também denominado C.C., realizada às 08 horas e 30 minutos do dia 18 de Outubro do ano de 2020, com temática "Rede de Caridade" no Salão Vicentino Compadre Eurico Localizado à rua Frederico Delabela, 481, Centro Marília/MG. "Louado Seja Nosso Senhor - Deus Cristo" Assembleia geral extraordinária especialmente convocada para as eleições de novo presidente do Conselho Fiscal, conforme edital de convocação de 13



Mauhuagu, definidos conforme edital, digo, dispõe o inciso V do artigo 4º e inciso I do Artigo 14 do Estatuto Social, doravante denominado do Estatuto e no Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil, doravante neste documento mencionado simplesmente Regulamento, sob a direção do presidente Interventor, Confrade Josué Miranda dos Reis Santos e iniciada com a oração própria ao Divino Espírito Santo, conforme art 33, inc. VII do Regulamento. Foi designada a comissão de apuração, formada pelos associados Confrade Carlos Roberto de Freitas, Confrade José Efélio da Silva e Consócia Maria Aparecida Rosa Queiroz, nos termos do artigo 30, inc. IX, artigo XX do contrato social da entidade. Foram convocados a comissão de apuração, digo, para esta eleição os Conselheiros Particulares adiante mencionados nesta Assembleia, representados pelos seus preeditos ou representantes legais e os membros da diretoria do Conselho Central de Mauhuagu a saber: 1. Confrade Domingos Sávio Ribeiro Presidente do C.C.; 2. Confrade Valdir de Paulo Ilário - 1º Vice presidente CC; 3. Confrade Célio Rodrigo Ribeiro - 2º Vice presidente C.C.; 4. Confrade Menias Leite Filho - 1º Tesoureiro CC; 5. Consócia Márcia Gonçalves da Silva - 2º Tesoureiro CC; 6. Confrade Leonardo Sabará - 1º Secretário CC; 7. Consócia Gueli Batista Costa - 2º Secretária CC; 8. Confrade João Batista Gaetano Coordenador da E.A.F. e 9. Confrade ...

35
W

Alice Silva - Coordenadora Comissão Jesus CC, 11. Confrade
Thiago Vieira Soares - Coordenador das Conferências
de Criança e Adolescente; 12 - Confrade João Nunes do
Conselho Particular Nossa Senhora do Amor Divino
de Dom Conra; 13 - Confrade Altamir João da Silva
do Conselho Particular de Sacramento; 14. Confrade
Célio Paulo de Oliveira Conselho Particular de Soli-
dade; 15 - Confrade Alan Ottoniel de Freitas - Conselho
Particular São Francisco de Assis de São Pedro de Azei-
do; 16 - Confrade José Gomes Nunes do Conselho Par-
ticular Nossa Senhora do Rosário de Vila
Nova; 17 - Confrade José Erapim Ferreira do
Conselho Particular São João de Matipó; 18.
Confrade Adro Geraldo Miguel do Conselho Particular
Senhor Bom Jesus de Manhuaçu; 19 - Confrade
Lourivaldo Henriq da Silva do Conselho Particular
Senhor Bom Jesus de Manhuaçu; 20 - Con-
sília Ana Alice Silva do Conselho Particular Nossa
Senhora de Nazaré de Lapinha; 21. Consília
Maria Aparecida Rodrigues Oliveira Nunes do Con-
selho Particular São Manoel de Lapinha e 22. Con-
frade Otávio de Freitas Santiago do Conselho Parti-
cular Santa Helena de Caputera. Ato Continuo, foram
apresentados os candidatos para eleição: a presiden-
cia; I - Cristiano da Silva Paulino proclamado em
Dezembro/1992, nascido em 26/12/1974, membro
da Conferência Nossa Senhora de Lourdes e II - José
Miguel dos Reis Santos proclamado em 08/12/1999, nas-
cido em 25/11/1987, membro da Conferência São Miguel
Arcanjo, os quais usaram da palavra para expor
os seus programas e propostas de trabalho de eleição



que se seguirá. E os candidatos ao conselho Fiscal
I- Fernando Alves Pastano (Conferência Nossa Senhora
Aparecida do Conselho Particular de Nossa Senhora
da Solidade); II- Conceição Vitoria Maria Silveira Alves
(Conferência Nossa Senhora Aparecida do Conselho Particular
Nossa Senhora da Solidade); III- Confrade Guilherme
de Assis Pereira (Conferência São Geraldo do Conselho
Particular Nossa Senhora da Solidade); IV- Confrade
Sébastien Cirilo Dornelas (Conferência Divino
Espírito Santo do Conselho Particular Nossa do Amor
Divino de Dom Corcor); V- Conceição Deneire da Silva
Oliveira (Conferência Nossa Senhora do Rosário de
Fátima do Conselho Particular Nossa Senhora da
Solidade); VI- Conceição Judith Amélia Gomes de Oliveira
Netal (Conferência Nossa Senhora da Rosa Mistica
do Conselho Particular Nossa Senhora do Rosário de
Mafra). Não houve votos por correspondência e
nem houve votos da diretoria interventora, visto
que, nos termos do caput do art. VIII, § 2º da
Instrução Normativa nº 22/2018, do CMB do SSP, os
interventores nomeados não têm direito a
voto. Não compareceram a este ato: I- Leonardo
Sabará; II- Conceição Sueli Batista Costa; III- Confrade
João Francisco da Costa; Confrade Celso Paulo de Oli-
veira; V- digo, o qual foi substituído por seu represen-
tante legal Eder Paulo Santos. O confrade, digo, a
conceição Ana Alice Silva votou como membro da
diretoria do CC, e se absteve do voto na condição
de presidente do Conselho Particular Nossa Senhora da
Natividade de Capimbuçu. Feita a votação secreta, apurados
o seguinte resultado, proclamado pelo presidente



36
W

Para eleição do novo presidente: Confrade Cristiano da Silva Raulino, 04 votos e Confrade Joné Miranda dos Reis Santos, 14 votos, sendo, portanto, eleito para presidente, o confrade Joné Miranda dos Reis Santos, para o mandato de 01/01/2023 a 31/12/2022 saudado pelos presentes. Para eleição dos membros do Conselho Fiscal, nos termos do art. 30 do estatuto do ASVP 1º, 2º e 3º sendo estes os Titulares nessa ordem: Confrade Sebastião Cirilo Dornelas, 11 votos; Consócia Izidith Amélia Gomes de Oliveira Neto, 09 votos; Consócia Vitoria Maria Silveira Alves, 08 votos, eleito por maior tempo de Vitoria e por idade sendo suplentes do Conselho Fiscal os seguintes: Consócia Denise da Silva Oliveira, 08 votos; Confrade Guilherme de Assis Pereira, 07 votos; Confrade Fernando Alves Paetano, 06 votos, nesta ordem. O presidente eleito usou da palavra e agradeceu os votos reiterando seu compromisso com o ASVP. Nesse momento a assembleia foi suspensa pelo tempo necessário para a lavatura da presente ata, nos termos do art. 17, § 6 do Estatuto Social do ASVP combinado com o art. 34 do Regulamento. Reiniciados os trabalhos a ata foi lida, achada de acordo e aprovada. Nada mais a ser tratado a assembleia foi encerrada com as orações regulamentares. Para constar, eu Oly Tereza da Silva Raulino, lavrei a presente ata que lido e assinado e que depois de homologada, será lida a registro junto ao Cartório de Registro das Terras Jurídicas da Comarca de Marabá. Marabá, 18 de Outubro de 2022. Assim outrossim, o Presidente Interinter do ASVP nos termos do mesmo artigo 17, § 6 do Estatuto Social do ASVP Cristiano da Silva Raulino.



Ata da reunião extraordinária de posse do Arilo São Vicente de Paulo de Mantuquá Obra Unida - a Sociedade de São Vicente de Paulo, vinculado ao Conselho Central de Mantuquá área do Conselho Metropolitano de Caratinga, realizada às 10 horas do dia 1º de Agosto de 2021, do ano temático "Amigos para servir", na Capela São Vicente de Paulo do distrito de Vila Nova, na Avenida Nossa Senhora do Rosário, s/n - Distrito de Vila Nova, Município de Mantuquá, Estado de Minas Gerais. "LOUVADO SEJA NOSSO SENHOR JESUS CRISTO!" A reunião foi convocada para posse da nova diretoria, cujo presidente foi eleito em Assembleia Geral Extraordinária do dia 18 de Outubro de 2020, conforme ata de eleição homologada pelo Conselho Metropolitano de Caratinga no dia 07 de Novembro de 2020. A reunião começou com a celebração da Santa Missa celebrada pelo Padre Geraldo Magela Ribeiro, após a missa, a mesa foi composta pelos seguintes: confrade Josué Miranda dos Reis Santos - interventor - presidente do Arilo São Vicente de Paulo de Mantuquá; confrade Domingos Sávio Ribeiro, presidente do Conselho Central de Mantuquá e o confrade Cristiano da Silva Pauline, interventor - secretário do Arilo São Vicente de Paulo de Mantuquá. A reunião de posse foi declarada aberta pelo confrade presidente, com as orações tradicionais da SSVP e dispensada a leitura espiritual em função da reflexão realizada na Santa Missa. Em seguida, o cfd. Josué fazendo uso da palavra, apresentou um breve balanço da intervenção pela qual passou a Obra Unida no período compreendido entre 20/12/2019 a 31/07/2021. A seguir, foi passada a palavra para o presidente do Conselho Central de Mantuquá, cfd. Domingos Sávio Ribeiro, que após fazer suas considerações e mandou dar as instruções a



37

lha confere o Regulamento da SSVP no Brasil, em seu Artigo 96, Inciso XI, emponha o cfd Dr. Tomé Miranda dos Reis Santos, como presidente do Asilo São Vicente de Paulo de Mantuquara da Sociedade de São Vicente de Paulo - SSVP, sua diretoria e Conselho Fiscal, pelo período de 2 (dois) anos, cujo mandato inicia no dia 1º de Agosto de 2021 e termina em 31 de julho de 2023. O presidente empossado, perante a Assembleia, se comprometeu, juntamente com sua diretoria, a cumprir e fazer cumprir o Regulamento da SSVP nos termos do Artigo 36 da Regra Artigo 19 parágrafo I do Estatuto Social, o Regimento Interno e das decisões emanadas dos Conselhos hierarquicamente superiores Conselho Central de Mantuquara, Conselho Metropolitano de Caratinga, Conselho Nacional do Brasil e da Confederação Internacional da SSVP. Falou Sobre os desafios do biênio e concluindo sua fala, agradeceu a presença de todos. A composição da diretoria ficou assim constituída: presidente - cfd Tomé Miranda dos Reis Santos, brasileiro, casado, advogado, portador do RG profissional OAB/MG 151.845, inscrito no CPF 080.578.736-47, residente à Rua Oswaldo Pereira Reis nº 87, Distrito de Vila Nova, Município de Mantuquara - MG (com direito a voto) primeiro vice-presidente: cfd Carlos Roberto de Freitas, brasileiro, casado, administrador portador do RG M-2.798.953/SSP-MG, inscrito no CPF 308.63.246-15, residente à Rua Eulália de Freitas, nº 252 - Bairro São Antônio, Mantumirim - MG - 36970-000 (com direito a voto) Secretário - cfd Cristiano da Silva Raulino, brasileiro, casado, administrador, RG M-766.7272 CPF 824.147.186-68, residente à Rua Domingos Destro, 30 Riqueza - Mantumirim - MG (com direito a voto). Tesoureiro



14.893.453, CPF 084.727.406-33, residente à rua Lourenço
Paixão, 200 - Vila Nova - Mantuagem - MG (com direito a voto).
Conselho Fiscal ficou assim constituído, Titulares:
Cfcl. Sebastião Cirilo, brasileiro, casado, Agricultor,
RG - M 635.175 CPF 347.853.296-53, residente e domiciliado
Córrego Vista Alegre - Distrito de Dom Corria - Mantuagem
MG, Judith de Oliveira Gomes Neto, brasileira, separada
judicialmente, professora, RG - MG 3.971.379, CPF 560.388.436-
72, residente e domiciliado à rua Jaime Ronaldo Enrich
50 - Santo Amaro de Minas - Mantuagem - MG, Vitoria
Acácia Silveira Alves, brasileira, casada, Pedagoga
residente domiciliada no Córrego Barra Alegre,
São Sebastião do Sacramento, Mantuagem MG, inscrita
no CPF 102.595.256-78, RGM 18.350.958, Guilherme de
Assis Pereira, brasileiro, casado, lavador apertado, RG -
MG 11.458.277, CPF 405.349.106-10, residente e domi-
ciliado no Córrego Serra do Ouro - São Sebastião
Sacramento Mantuagem MG, Fernando Alves Paetani,
brasileiro, casado, autônomo, RG MG 15.905.651/CPF
091-567.146-88, residente e domiciliado no Córrego
Barra Alegre, São Sebastião Sacramento. Mantuagem MG,
Sendos os dois ultimos, conselheiros fiscais su-
plentes. (Em TEMPO: Informa-se a posse do cfcl
Leuciano Luiz da Silva, brasileiro, casado, Encar-
gado de Segurança, RG - MG 7.974.991, CPF 990.869.056-
68, residente e domiciliado na Av. Virgílio Rodrigues
de Oliveira, 271 - Bairro Nova Senhora Aparecida,
Mantumirim - MG, na encargo de 2º Tesoureiro
Tudo os empossados, para cumprirem mandato por
igual tempo da duração a saber de 1º de agosto de 2021
a 31 de julho de 2023. Remisso suspenso o tempo

estrabalhos, a ata foi lida e aprovada, finalizando-se a reunião as 12:00 hrs. Eu epl Cristiano da Silva Paulino, secretário empossado, lavrei a presente ata que data e assino. Marburg, 01 de Agosto de 2021. Paulino
Em Tempo Registra-se a presença do confrade presidente do Conselho Metropolitano de Caratinga epl Valtair Raimundo da Silva e da Conselheira eleita presidente do Conselho Metropolitano de Caratinga Dagmar Hojerman da Silva Costa.

Aprova em 01/08/2021 - foi lida de João João
Carlo Roberto de Freitas

Valmor de Paulo Rapa
Luciano Luiz da Silva
Sebastião Carlos Pereira
Judith de Oliveira Gomes Vota
Guilherme de Almeida Ribeiro
Litonia Jéssica Pereira Dias
Serenilda Alves Cardoso
Domingos Sávio Ribeiro
Valtair Raimundo da Silva

Dagmar Hojerman da Silva Costa

Jose DO ROZARIO

Assinatura de João João

Emílio Raimundo Ribeiro

Assinatura de João João

Assinatura de João João



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MARBURG
Trib. Jus. Marburg, MG
Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas de Marburg, MG
PROTOCOLADO Nº 24034 - Registro nº 1224 - AV-47
LIVRO A70 - Folha 21/24 - Data: 26/08/2021
Assinado eletronicamente pelo Tabelião em 26/08/2021 às 14:12:12 - Assinado pelo Tabelião em 26/08/2021 às 14:12:12
PODER JUDICIÁRIO - T.MG - CORRECORDORIA-DEPAI DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas de Marburg
RUA DE CONSULTA, 2361610
Cidade de Marburg, 13420-120/1307



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASILO SAO VICENTE DE PAULO DE MANHUACU-MG (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 22.050.553/0001-91
Certidão nº: 17403925/2023
Expedição: 26/04/2023, às 17:00:16
Validade: 23/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASILO SAO VICENTE DE PAULO DE MANHUACU-MG (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.050.553/0001-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.050.553/0001-91
Razão Social: ASILO SAO VICENTE DE PAULO DE MANHUACU
Endereço: R FREDERICO DOLABELA 481 / CENTRO / MANHUACU / MG / 36900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/04/2023 a 24/05/2023

Certificação Número: 2023042501063222675169

Informação obtida em 26/04/2023 16:59:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DE
MANHUAÇU



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE CERTIDÃO NEGATIVA

Nº.: 0006977 / 2023

VALIDADE: 14/05/2023

DADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL: ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE MANHUAÇU-MG
CNPJ: 22.050.553/0001-91

INSC. ESTADUAL:

CUC: Protocolo:

ENDEREÇO

RUA FREDERICO DOLABELA 481, CENTRO MANHUAÇU, MG, CEP 36900-025.

Acha-se quites com esta repartição até a presente data ressalvando o direito de cobrar débitos que venham a ser apurados posteriormente a expedição desta Certidão, que decorram descumprimento de disposição, concernentes à incidência e lançamentos de tributos.

FINALIDADE DA CERTIDÃO

Chave de Validação: 20230006977

Manhuaçu, 14 de Abril de 2023



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
14/04/2023

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
13/07/2023

NOME: ASILO SAO VICENTE DE PAULO DE MANHUACU-MG

CNPJ/CPF: 22.050.553/0001-91

LOGRADOURO: RUA FREDERICO DOLABELA

NÚMERO: 481

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 36900025

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: MANHUACU

UF: MG

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2023000638018777



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASILO SAO VICENTE DE PAULO DE MANHUACU-MG
CNPJ: 22.050.553/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:37:26 do dia 14/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/10/2023.

Código de controle da certidão: **7AB4.9942.6499.0C48**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REFORMA Nº 06 DO ESTATUTO SOCIAL DO ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE MANHUAÇU-MG, OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO (SSVP), VINCULADA AO CONSELHO CENTRAL DE MANHUAÇU DA SSVP.

PREÂMBULO

O Asilo São Vicente de Paulo de Manhuaçu-MG, fundado em 15/01/1932, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.050.553/0001-91 com Estatuto Social primitivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Manhuaçu/MG, sob o nº de ordem 001928, Livro "B", folha 171, pág. 01 em 08/07/1955, promove a 6ª alteração de seus atos constitutivos, por decisão de seus associados, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 19/08/2018, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável e pelo Regimento Interno, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º. O Asilo São Vicente de Paulo de Manhuaçu-MG, Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), doravante denominado simplesmente **ASVP** é uma associação de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, de assistência social, Organização da Sociedade Civil (OSC), com natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta de seus membros, com sede e foro na rua Frederico Dolabela, nº 481 – Centro – Manhuaçu/MG.

Artigo 2º. O **ASVP**, por sua origem, natureza e formação, foi criado no seio da SSVP no Brasil, para a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana e está vinculado estatutariamente ao Conselho Central de Manhuaçu/MG da SSVP e ao Conselho Metropolitano de Caratinga/MG da SSVP, na forma da Regra da SSVP no Brasil.

Parágrafo Único. Caberá aos Conselhos Particulares e às Conferências Vicentinas instaladas no município de Manhuaçu, Alto Jequitibá, Caputira, Lajinha, Manhumirim, Matipó e Santa Margarida prestarem auxílio ao **ASVP** no desempenho de suas atividades, sempre que solicitados.

Artigo 3º. O **ASVP** tem por finalidade prestar serviços de relevância pública e social público de acolhimento institucional a idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, na área da Assistência Social, quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada, visando especificamente:

- I) Manter unidade institucional com característica domiciliar destinada a acolher pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 (sessenta) anos ou mais, independentes ou com diversos graus de dependência, que estejam nas seguintes situações: falta de condições dignas para permanecer com a família, sendo vítimas de atos de violência e negligência, em situação de abandono, com vínculos

- familiares fragilizados ou rompidos, em conformidade com o capítulo de procedimentos de acolhimento institucional, inserido no Regimento Interno da instituição;
- II) Proporcionar aos idosos institucionalizados assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando à preservação de sua saúde física e mental;
 - III) Propiciar ambiente acolhedor aos idosos institucionalizados na instituição em conformidade com o Estatuto do Idoso e na observância das políticas públicas de assistência social e atendimento de saúde, conforme a necessidade do idoso, visando sempre a longevidade e o bem-estar deles;
 - IV) Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção aos idosos institucionalizados, visando em todas as ações a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, como formas de sociabilidade;
 - V) Ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
 - VI) Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

§ 1º. O ASVP prestará de forma gratuita, continuada e planejada suas ações assistenciais aos idosos em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal ou social, utilizando-se da prerrogativa disposta no artigo 35 e seus parágrafos, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, que prevê a cobrança da participação do idoso no custeio da entidade no limite previsto na lei, da aposentadoria ou de outros rendimentos equivalentes na mesma proporção.

§ 2º. Para atender o custo das despesas mensais realizadas em favor dos serviços prestados aos idosos, o ASVP aceitará doações espontâneas feitas pelos familiares dos idosos acolhidos.

§ 3º. O ASVP promoverá ações de transparência na apresentação dos planos de trabalho, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros, para comprovação da aplicação de seus recursos integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 4º. Considerando que o ASVP possui natureza privada, seus programas e projetos serão desenvolvidos sempre em sintonia com o seu orçamento econômico, privilegiando o acesso gratuito aos seus programas pelos seus usuários, guardados os seus limites financeiros, em especial àqueles conferidos pela lei.

§ 5º. A fim de cumprir suas finalidades, o ASVP se organizará em tantas Unidades de Prestação de Serviços (UPS), quantas se fizerem necessárias, às quais serão disciplinadas por deliberação da Diretoria.

§ 6º. Poderá o ASVP instituir filiais para desenvolver outros ramos de atividades com natureza empreendedora, com o objetivo de angariar receitas para manter suas finalidades estatutárias e sociais, buscando sempre a auto-sustentabilidade.

§ 7º. Para a instituição de filiais, conforme o § 6º deverá essa deliberação ser aprovada pela Diretoria do ASVP, com a maioria simples, com base em estudos prévios, com a devida comunicação ao Conselho Central de Manhuaçu/MG da SSVP e homologação do Conselho Metropolitano de Caratinga/MG da SSVP, depois de consultado o Departamento de Normatização e Orientação (DENOR) desse mesmo Conselho.

Artigo 4º. No desenvolvimento de suas atividades o ASVP observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. E não se fará distinção alguma quanto à etnia, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação dos idosos acolhidos.

Artigo 5º. O ASVP adotará um Regimento Interno que, aprovado por sua Diretoria após a homologação expressa do respectivo Conselho Central respaldado em parecer do DENOR competente, disciplinará o seu funcionamento, a sua organização, a capacidade operacional, os procedimentos de acolhimento e de desacolhimento institucional, os critérios e as normas a serem observadas, inclusive quanto à aplicação da Regra da SSVP no Brasil e outros assuntos de seu interesse.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º. O ASVP é organizado e constituído por um número limitado de associados, denominados vicentinos, que são confrades e consócias que ingressaram voluntariamente na SSVP no Brasil, através de uma de suas Conferências Vicentinas, que estejam na condição de membro da diretoria da própria Obra com direito a voto, de membro da diretoria do Conselho Central respectivo com direito a voto e dos presidentes dos Conselhos Particulares vinculados ao Conselho Central.

Parágrafo Único. O ASVP se regerá pelo presente Estatuto Social, pela legislação brasileira aplicável, pelo Regimento Interno e, subsidiariamente, pela Regra da SSVP no Brasil, registrada e arquivada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro/RJ, pelas Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos que regem a SSVP no Brasil, emanadas do Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 7º. São direitos de cada associado:

- I) Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II) Ser votado para os encargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto Social;
- III) Apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional do ASVP e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais;
- IV) A qualquer tempo, por escrito, se desligar a título de renúncia voluntária (demissão);
- V) Votar nas eleições convocadas e deliberar sobre as matérias constantes no artigo 14 e seus incisos deste Estatuto Social, desde que esteja na condição de: a)

Membro da Diretoria do ASVP, com direito a voto; b) Membro da Diretoria do Conselho Central de Manhuaçu/MG da SSVP, com direito a voto; e c) Presidentes dos Conselhos Particulares da SSVP vinculados ao Conselho Central de Manhuaçu/MG da SSVP.

§ 1º: O exercício dos direitos constantes do "caput" deste artigo e o cumprimento dos deveres pelos associados serão regidos por este Estatuto Social e pela Regra da SSVP no Brasil.

§ 2º: Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do ASVP a qualquer título ou pretexto.

§ 3º: As atribuições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do ASVP serão inteiramente estatutárias, voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente.

Artigo 8º. São deveres do associado:

- I) Cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e a Regra da SSVP no Brasil;
- II) Acatar as decisões da Diretoria, as orientações do DENOR do Conselho Metropolitano de Caratinga/MG da SSVP e as resoluções das Assembleias;
- III) Zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento do ASVP e da SSVP no Brasil;
- IV) Prestar, como voluntário, colaboração vicentina ao ASVP, incumbindo-se dos encargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou quaisquer outras remunerações de qualquer espécie ou natureza, não gerando em hipótese alguma qualquer vínculo empregatício entre o ASVP e o associado, colaborador ou voluntário;
- V) Cientificar por escrito e de forma fundamentada à Diretoria, eventual conduta ilícita de associados, funcionários, prestadores de serviços, voluntários ou de idosos acolhidos.

Artigo 9º. Deixará de ser associado:

- I) Por falecimento;
- II) Por vontade própria, quem assim o desejar, desde que o faça por escrito;
- III) Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios estabelecidos na Regra da SSVP no Brasil;
- IV) Aquele que utilizar-se da instituição para fins políticos e/ou para promoção pessoal;
- V) Quem deixar de cumprir as condições estabelecidas no artigo 8º e seus incisos deste Estatuto Social;
- VI) Por abandono de encargo, aquele que for eleito ou nomeado para desempenhar suas atribuições durante o mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Artigo 10. A exclusão do associado se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão da Diretoria e referendada em Assembleia Geral convocada para tal fim.

§ 1º. Objetivando facultar-lhe ampla defesa o associado poderá, sucessivamente e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias:

- I) Solicitar uma nova Assembleia Geral para apreciar seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado;
- II) Caso mantida a decisão, recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil da SSVP;
- III) Sendo mantida, ainda, a decisão, recorrer ao Presidente do Conselho Geral Internacional da SSVP.

§ 2º. Igual procedimento será adotado no caso de o ASVP por sua Diretoria, que desejar apresentar possíveis recursos da decisão da Assembleia Geral.

Artigo 11. Excluído do ASVP por qualquer que seja o motivo, ou dele retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de associado, nos termos do Inciso II do artigo 38 deste Estatuto Social.

Artigo 12. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações do ASVP.

Parágrafo Único. Os associados que são membros da Diretoria respondem diretamente à SSVP no Brasil e perante terceiros prejudicados, desde que tenha ocorrido dolo ou culpa grave no desempenho de suas funções.

CAPÍTULO III – DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 13. O ASVP é constituído dos seguintes órgãos:

- I) Assembleia Geral, como órgão deliberativo;
- II) Diretoria, como órgão administrativo;
- III) Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador.

Artigo 14. A Assembleia Geral é constituída pelo número limitado de associados com direito a voto, na forma do artigo 7º, Inciso V, deste Estatuto Social, possui as seguintes competências, de modo soberano:

- I) Eleger o administrador e o Conselho Fiscal, entendendo-se por administrador o Presidente;
- II) Aprovar a reforma do Estatuto Social, submetendo a decisão à manifestação oficial do Conselho Metropolitano de Caratinga/MG da SSVP;
- III) Destituir o Presidente, ou quaisquer outros membros da Diretoria;
- IV) Destituir qualquer um dos membros do Conselho Fiscal;
- V) Decidir, em grau de recurso, o pedido de exclusão de associado;
- VI) Decidir sobre a extinção do ASVP, quando impossível a continuidade de suas atividades;
- VII) Appreciar, discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do ASVP, para o qual for convocada a Assembleia Geral;

- VIII) Após o devido parecer do Conselho Fiscal, apreciar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e suas Notas Explicativas.

Artigo 15. A Assembleia Geral convocada pelo presidente da diretoria realizar-se-á anualmente, no prazo previsto no Regulamento da SSVP, para os efeitos do inciso VIII do artigo 14 deste Estatuto Social.

Artigo 16. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I) Pela Diretoria do ASVP;
- II) Pelo Conselho Fiscal do ASVP;
- III) Por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto;
- IV) Pelo Conselho Central de Manhuaçu/MG da SSVP;
- V) Pelo Conselho Metropolitano de Caratinga/MG da SSVP;
- VI) Pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 17. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital, contendo data, horário, local e pauta, afixado na sede do ASVP, e/ou enviado por outros meios convenientes a todos associados que a compõem conforme art. 6º deste Estatuto:

- I) De regra geral com antecedência de 08 (oito) dias;
- II) Ou com antecedência de 30 (trinta) dias, para a hipótese de convocação de eleições.

§ 1º. Será instalada, em primeira convocação, com a totalidade dos associados com direito a voto, ou em 30 (trinta) minutos após, com a presença de, no mínimo, três (03) associados.

§ 2º. Será presidida pelo Presidente da Diretoria e, em suas ausências ou impedimentos, pelos seus substitutos legais e, na falta destes, por associado designado por seus integrantes.

§ 3º. Nos casos de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto presentes, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 4º. Nos demais casos previstos no art. 14, a deliberação será feita pela maioria dos presentes.

§ 5º. Somente se deliberará sobre os assuntos específicos para as quais tenham sido convocadas.

§ 6º. As atas de eleição serão lavradas e aprovadas ao final e assinadas pelo Presidente da Assembleia Geral e pelo Secretário, sendo que os demais associados e visitantes presentes deverão assinar a lista de presença; as atas das demais assembleias deverão ser assinadas por todos os presentes.

Artigo 18. O ASVP será administrado por uma Diretoria constituída pelo Presidente e, no mínimo, por 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro.



§ 1º. O Presidente e o Vice-Presidente deverão ser obrigatoriamente associados (confrades ou consócias) com, no mínimo de 02 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta, no período imediatamente anterior à data da eleição.

§ 2º. Caso não se encontrem associados (confrades ou consócias) disponíveis para assumirem os demais encargos e atribuições, com anuência prévia e apreciação de currículos pelo Conselho Metropolitano de Caratinga/MG da SSVP, poderão fazer parte da Diretoria pessoas católicas apostólicas romanas, desde que conhecedoras e comprometidas com a Regra da SSVP e que respeitem suas tradições e princípios. Sendo que os membros da Diretoria nessas condições não terão direito de voto, nas Assembleias Gerais.

§ 3º. A Diretoria cumprirá mandato de 02 (dois) anos, salvo interrupção por qualquer motivo, sendo admitida apenas uma reeleição consecutiva do Presidente, vedada a sua participação como vice-presidente, secretário ou tesoureiro na gestão imediatamente subsequente a sua.

§ 4º. Importará em abandono do encargo a falta injustificada de membros da Diretoria a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas ao longo do respectivo mandato.

§ 5º. O membro da Diretoria que for afastado por ausência prolongada ou por exclusão não poderá ser eleito nem designado para a Diretoria do mandato subsequente.

§ 6º. O Presidente do ASVP e os demais membros da Diretoria que forem associados (confrades e consócias) não estão dispensados de suas obrigações junto às respectivas Conferências Vicentinas das quais fazem parte.

§ 7º. O Presidente eleito nomeará os demais membros de sua Diretoria, definindo quais deles terão direito a voto, mas em número sempre inferior ao número dos membros da diretoria do respectivo Conselho Central com direito a voto.

§ 8º. Os membros da Diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente, e seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou.

Artigo 19. Compete à Diretoria, dentre seus direitos e deveres:

- I) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral e da própria Diretoria;
- II) Elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar do ASVP o Plano de Trabalho do ano seguinte e executá-lo, de forma a cumprir com os objetivos estatutários da instituição;
- III) Elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar do ASVP o Relatório Anual de Atividades Institucionais, até o dia 31 de março de cada ano;
- IV) Apreciar o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e as Notas Explicativas, referentes ao exercício anterior e encaminhá-los para a apreciação do Conselho Fiscal até o dia 30 de março de cada ano e apresentar à Assembleia Geral até 30 de abril acompanhados especialmente dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras e também o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;
- V) Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum que elevem a qualidade de vida dos idosos recolhidos;

- VI) Encaminhar antecipadamente para ciência do Conselho Central de Manhuaçu/MG da SSVP e do Conselho Metropolitano de Caratinga/MG da SSVP, as campanhas que objetivem angariar fundos financeiros;
- VII) Obter autorização prévia e expressa do Conselho Metropolitano de Caratinga/MG da SSVP para celebrar parcerias com o Poder Público (União, Estado e Município) ou com órgãos e autarquias públicas, por meio de termos de colaboração e/ou termos de fomento ou contratos de qualquer natureza, desde que haja consonância com as finalidades estatutárias do ASVP;
- VIII) Acompanhar o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados das ações planejadas nos Planos de Trabalho, no âmbito das relações jurídicas de parceria com o Poder Público (União, Estado e Município);
- IX) Apreçar e decidir, quando necessário, sobre a utilização dos fundos e reservas financeiras disponíveis;
- X) Determinar a execução de construções e reformas de bens imóveis que não comprometam sua posição socioeconômica, com prévio conhecimento e autorização do Conselho Metropolitano de Caratinga/MG da SSVP, exceto as que são necessárias e prementes para evitar prejuízos ao ASVP. Tais construções e reformas poderão ser executadas de imediato com posterior conhecimento ao Conselho Central de Manhuaçu/MG da SSVP e ao Conselho Metropolitano de Caratinga/MG da SSVP;
- XI) Apresentar e decidir sobre matérias relacionadas à sua administração, observando-se o presente Estatuto Social e o Regulamento da SSVP no Brasil;
- XII) Solicitar ao Conselho Central de Manhuaçu/MG da SSVP o encaminhamento ao Conselho Metropolitano de Caratinga/MG da SSVP do pedido de autorização para aquisição (doação, permuta, legado e outros), alienação ou constituição de ônus sobre seus bens imóveis, instruindo-o com a cópia da ata da Reunião da Diretoria que deliberou sobre o assunto, juntamente com 03 (três) avaliações prévias de imobiliárias idôneas e existentes na região. O referido pedido será previamente analisado pelo DENOR do Conselho Metropolitano de Caratinga/MG da SSVP, sob pena de responsabilização civil dos membros da Diretoria, sem prejuízo de abertura de processo interno de destituição;
- XIII) Elaborar e/ou alterar o Regimento Interno, encaminhando-o ao Conselho Central de Manhuaçu/MG da SSVP para homologação, com prévio parecer do DENOR do Conselho Metropolitano de Caratinga/MG;
- XIV) Zelar pelo patrimônio do ASVP e tomar providências quando do conhecimento de que o patrimônio da mesma não esteja sendo bem administrado;
- XV) Contratar empresa ou profissional com habilitação legal junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento de pessoal e serviços correlatos;
- XVI) Exigir da empresa ou do profissional liberal referido no inciso anterior os Balancetes Mensais e o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultados do Exercício e Notas Explicativas, no final de cada exercício civil, devendo ser publicado até o dia 31 de maio, de acordo com as exigências legais;
- XVII) A exigência do inciso XVI deste artigo também se aplicará quando o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompido, com exceção da publicação;



- XVIII) Nos casos em que o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompida a obrigação prevista no inciso XVI deste artigo, deverá ser cumprida no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do seu término;
- XIX) Submeter as contas do ASVP ao exame do Conselho Fiscal, para realização de parecer, observando-se os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- XX) Apresentar nas suas reuniões ordinárias o relatório financeiro do mês anterior elaborado pela Tesouraria abrangendo no mínimo o demonstrativo das receitas e das despesas, a posição dos saldos de Caixa e Bancos, a posição dos compromissos financeiros e das contingências incorridos, bem assim a demonstração das contribuições financeiras devidas e pagas até o mês;
- XXI) Buscar soluções para os casos omissos neste Estatuto Social.

Artigo 20. A Diretoria do ASVP, reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por mês, em local, dia e hora determinados pelo Presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação prévia da matéria a ser tratada.

Artigo 21. A Diretoria do ASVP e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam a Regra da SSVP no Brasil, bem como as deliberações e determinações dos Conselhos: Central, Metropolitano e Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 22. São atribuições do Presidente:

- I) Representar o ASVP ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente perante os órgãos públicos e privados, inclusive perante o Poder Judiciário, inclusive na constituição de procuradores e/ou prepostos;
- II) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- III) Dirigir e orientar as atividades do ASVP;
- IV) Coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria;
- V) Zelar pelo bom funcionamento da instituição, realizando atos de gestão, observando sempre as finalidades estatutárias, acompanhando os serviços estratégicos de liderança administrativa, operacional e técnica;
- VI) Em eventuais dificuldades na tomada de decisões administrativas, buscar quando necessária a opinião do Conselho Fiscal e a opinião de profissionais especializados, a fim de obter respaldo técnico e segurança na gestão;
- VII) Abrir e movimentar contas bancárias em instituições financeiras, assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, sempre em conjunto com o 1º Tesoureiro;
- VIII) Admitir e demitir empregados, respeitando a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;
- IX) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e a Regra da SSVP no Brasil;
- X) Cumprir e fazer cumprir a legislação constitucional e infraconstitucional, além das resoluções e normas inerentes aos órgãos públicos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- XI) Participar das reuniões, quando convocado, pelos órgãos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;

- XII) Cooperar para que haja sempre transparência na gestão do **ASVP**, em especial no cumprimento de solicitações do Conselho Fiscal da entidade;
- XIII) Promover em conjunto com a Administração e a Equipe Técnica Interdisciplinar, reuniões e eventos voltados aos funcionários e voluntários, a fim de manter o ambiente de trabalho coeso e unido;
- XIV) Motivar e incentivar todos os membros da Diretoria a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, campanhas, festividades e eventos em geral, programados pela instituição;
- XV) Manter bom relacionamento institucional com o Ministério Público, na pessoa do Promotor de Justiça dos Direitos Humanos;
- XVI) Tomar as providências para atendimento do estabelecido no inciso XVI do artigo 19 deste Estatuto Social;
- XVII) Buscar sempre solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem ao seu conhecimento;
- XVIII) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo Conselho Central de Manhuaçu/MG da SSVP e/ou pelo DENOR do Conselho Metropolitano de Caratinga/MG da SSVP, prestando contas de suas atividades e cumprindo as determinações que lhe são conferidas;
- XIX) Nomear e substituir qualquer membro da Diretoria;
- XX) Nomear advogados com poderes da cláusula '*ad judicia*' para a defesa dos interesses do **ASVP**;
- XXI) Submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e minutas, à assessoria jurídica;
- XXII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional e voluntária ao **ASVP**.

Artigo 23. São atribuições do Vice-Presidente:

- I) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- III) Assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar as eleições no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 31, § 1º deste Estatuto Social;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao **ASVP**.

Parágrafo Único. Havendo mais de um Vice-Presidente são suas atribuições, observada a respectiva ordem de precedência, cooperar com o Presidente, dirigir comissões específicas e substituir o Presidente e o 1º Vice-Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 24. São atribuições do 1º Secretário:

- I) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais elaborando as respectivas atas;
- II) Ler a ata da reunião anterior, fazendo as observações necessárias, que deverão constar na ata seguinte, divulgar e acompanhar todas as notícias das atividades envolvendo o **ASVP**;

- III) Responsabilizar-se pelo manuseio e conservação dos livros de atas e outras anotações e documentos relacionados às suas atribuições estatutárias, durante o mandato;
- IV) Ao final do mandato, responsabilizar-se pela entrega à administração, de todos os livros de atas e demais documentações pertencentes à instituição;
- V) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- VI) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao ASVP;
- VII) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta de Vice-Presidentes, nos termos do artigo 31, § 1º deste Estatuto Social.

Artigo 25. São atribuições do 2º Secretário:

- I) Substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos temporários e prestar a sua colaboração na organização dos serviços da Secretaria;
- II) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- III) Em caso de vacância, assumir o encargo de 1º Secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo pelo Presidente;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao ASVP.

Artigo 26. São atribuições do 1º Tesoureiro:

- I) Arrecadar e anotar em livro de caixa as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração totalmente comprovada. Havendo funcionários para tal fim, será sua função orientá-los como executar tais procedimentos;
- II) Pagar as contas com o visto do Gerente e do Presidente;
- III) Assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, sempre em conjunto com o Presidente;
- IV) Apresentar em todas as Reuniões da Diretoria o Relatório Financeiro do mês anterior, ou sempre que for solicitado pelos órgãos do ASVP, pelo Conselho Central de Manhuaçu/MG da SSVP ou pelo Conselho Metropolitano de Caratinga/MG da SSVP;
- V) Providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;
- VI) Responsabilizar-se pela análise e conferência de documentos financeiros e numerários;
- VII) Apresentar ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, o balanço devidamente assinado por empresa de contabilidade ou profissional habilitado, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;
- VIII) Providenciar no término do mandato da Diretoria, com antecedência de 30 (trinta) dias, as seguintes certidões em nome do ASVP: Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias, Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos

Municipais, Certidão Negativa da Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Protestos de Títulos, Certidão de Distribuição de feitos cíveis junto a Justiça Estadual, Certidão de distribuição de feitos junto a Justiça Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como o Alvará da Vigilância Sanitária e o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atualizado (caso possua). No mesmo prazo acima assinalado deverá ser apresentado o competente Balanço Financeiro com a respectiva Prestação de Contas de natureza financeira;

- IX) Depositar em estabelecimento bancário, em nome do **ASVP** todas as importâncias financeiras recebidas;
- X) Entregar o Mapa Financeiro Mensal, instituído pelo Conselho Nacional do Brasil, bem como recolher ao Conselho Central de Manhuaçu/MG da **SSVP** a contribuição da ducentésima e meia, equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) de sua arrecadação bruta, excluídas apenas as subvenções oficiais;
- XI) Manter em caixa, se necessário e por conveniência, para as despesas de pequeno valor, a importância de até 01 (um) salário mínimo, da qual prestará conta à Diretoria, mensalmente;
- XII) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- XIII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao **ASVP**;
- XIV) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta simultânea dos Vice-Presidentes e Secretários, nos termos do artigo 31, § 1º deste Estatuto Social.

Artigo 27. São atribuições do 2º Tesoureiro:

- I) Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) Assumir o mandato do 1º Tesoureiro em caso de vacância, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo 1º Tesoureiro;
- III) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao **ASVP**.

Artigo 28. São atribuições do Diretor de Patrimônio, quando houver:

- I) Com o auxílio de funcionário da administração e/ou de outros associados, realizar o levantamento de todos os bens patrimoniais do **ASVP** e manter esse controle sempre atualizado;
- II) Assessorar e emitir pareceres à Diretoria, sobre os bens patrimoniais do **ASVP**;
- III) Acompanhar e fiscalizar as construções, adequações e reformas da instituição, sempre assessorado pelo engenheiro ou arquiteto responsável técnico;
- IV) Cobrar dos responsáveis a conservação, as devidas manutenções e o uso correto dos bens patrimoniais do **ASVP**;
- V) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;

VI) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao ASVP.

Artigo 29. O Presidente, os demais membros da Diretoria e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal firmarão, antes da posse, junto ao Conselho Central de Manhuaçu/MG da SSVP e ao Conselho Metropolitano de Caratinga/MG da SSVP o "Termo de Compromisso", que prevê o respeito, cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir a Regra da SSVP no Brasil e o presente Estatuto Social, especialmente no tocante ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira regulamentar estabelecida no inciso X do artigo 26 e artigo 45, deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. Os encargos da Diretoria e do Conselho Fiscal devem ser considerados uma responsabilidade, não uma honraria.

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES

Artigo 30. O Presidente e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal serão eleitos em escrutínio secreto, proclamando-se eleitos os mais votados pelos associados integrantes da Assembleia Geral que possuem direito a voto, conforme dispõe o inciso V do artigo 7º e inciso I do artigo 14, observando-se:

- I) Os associados interessados em concorrer ao encargo de Presidente deverão ter atividade vicentina ativa e ininterrupta de no mínimo 02 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta, no período imediatamente anterior à data da eleição.
- II) Para concorrer ao Conselho Fiscal, o candidato deverá ser, obrigatoriamente, vicentino com atividade ativa.
- III) É vedada a candidatura cumulada e simultânea aos dois encargos;
- IV) Ninguém poderá ser eleito Presidente ou nomeado Vice-Presidente do ASVP uma vez atingidos 81 (oitenta e um) anos de idade até a data da eleição ou do ato de nomeação;
- V) A rigor, empregados do ASVP, bem como profissionais que a ela prestem serviços remunerados, embora possam ser associados (vicentinos proclamados e compromissados), não podem ser eleitos nem nomeados para encargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VI) Para o Procedimento Eleitoral, não poderão candidatar-se e nem serem nomeados para a Diretoria ou Conselho Fiscal os associados que estiverem na condição de dirigente membro de Poder ou do Ministério Público; ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme dispõe o artigo 39, inciso III da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015;
- VII) A abertura do Procedimento Eleitoral acontecerá no prazo de 210 (duzentos e dez) dias que antecederem o término do mandato vigente, devendo o ASVP emitir, na ocasião Circular de Abertura do Procedimento Eleitoral;
- VIII) A Circular de Abertura do Procedimento Eleitoral deverá ser fixada em lugar visível das respectivas sedes: do ASVP, do Conselho Central de Manhuaçu/MG

- da SSVP, bem como deverá ser amplamente divulgada nas reuniões e eventos da SSVP no âmbito da cidade de Manhuaçu, Alto Jequitibá, Caputira, Lajinha, Manhumirim, Matipó e Santa Margarida;
- IX) A Secretaria do **ASVP** receberá a inscrição dos candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da abertura do Procedimento Eleitoral;
- X) Os candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal deverão no ato da inscrição apresentar currículo vicentino e profissional, constando escolaridade, experiência e práticas administrativas em qualquer área, nome da empresa, associação assistencial, Obra Unida ou Conselho e período que exerceu suas habilidades administrativas;
- XI) Encerrado o prazo de inscrição dos candidatos, a Secretaria do **ASVP**, deverá repassar toda a documentação curricular ao Conselho Central de Manhuaçu/MG da SSVP, para apreciação e aprovação da candidatura;
- XII) A aprovação referida no inciso XI deste artigo deverá ser formalizada pelo Presidente do Conselho Central de Manhuaçu/MG da SSVP, sendo que os documentos da inscrição devem ser encaminhados à Secretaria do **ASVP**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da inscrição;
- XIII) Caso o Presidente do Conselho Central de Manhuaçu/MG da SSVP decida pela desaprovação de alguma candidatura, deve fazê-la com fundamentação, baseando-se no vigente Estatuto Social do **ASVP**;
- XIV) A Secretaria do **ASVP** após receber os nomes de no mínimo 02 (dois) candidatos ao encargo de Presidente e 06 (seis) candidatos ao encargo de membro do Conselho Fiscal, com todas as respectivas candidaturas aprovadas, elaborará o Edital de Convocação para as Eleições;
- XV) O Edital de Convocação para as Eleições, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data das Eleições será afixado nas respectivas sedes do **ASVP** e do Conselho Central de Manhuaçu/MG da SSVP, e enviado por outros meios de comunicação a todos os associados que compõem a Assembleia Geral, contendo data, horário, local, pauta e nomes dos candidatos;
- XVI) As eleições deverão ocorrer no mínimo 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos, sendo que as apurações deverão ocorrer no mesmo dia das eleições;
- XVII) No período de 30 (trinta) dias que antecedem à data das eleições, os associados são convidados a recitar a oração própria ao Divino Espírito Santo em favor daqueles que tenham direito a voto e pelos que concorrem aos encargos;
- XVIII) O voto é pessoalíssimo e unitário, ainda que o associado votante exerça mais de um encargo diretivo em outras unidades vicentinas instaladas na área do Conselho Central de Manhuaçu/MG da SSVP;
- XIX) Cada associado votante terá direito de votar no associado candidato de sua preferência, votando em um (1) candidato a presidente e em três (3) candidatos ao Conselho Fiscal, sendo admitido o voto por correspondência, por meio de envelope lacrado e que chegue às mãos da Comissão Eleitoral antes do encerramento da votação;
- XX) As apurações ficarão sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral composta de pelo menos 03 (três) associados que não possuem direito a voto, nomeados pelo Presidente em exercício;

- XXI) Em caso de empate será eleito Presidente quem tiver mais tempo de atividade vicentina ininterrupta na SSVP no Brasil como associado e membro de uma de suas Conferências Vicentinas; e persistindo o empate, será eleito o mais idoso;
- XXII) As eleições e as apurações deverão constar de ata, assim como os nomes dos associados votantes e seus encargos, sendo que no prazo máximo de 05 (cinco) dias a cópia dessa ata e demais documentações deverão ser enviadas pelo Presidente em exercício do ASVP ao Conselho Central de Manhuaçu/MG da SSVP, e este imediatamente remeterá ao Conselho Metropolitano de Caratinga/MG da SSVP para que este último aprecie e homologue as eleições;
- XXIII) Não havendo manifestação por parte do Conselho Metropolitano de Caratinga/MG da SSVP no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da ata e demais documentações, ter-se-á como homologada tacitamente as eleições, nos termos do art. 114 § 3º da Regra da SSVP;
- XXIV) O Conselho Metropolitano de Caratinga/MG da SSVP também pode recusar, fundamentadamente, a homologação das eleições, determinando a realização de novas, no prazo de 90 (noventa) dias, nos mesmos termos deste Estatuto Social;
- XXV) Após comunicação por escrito do ato que anulou as eleições, haverá necessidade de abertura de novo Procedimento Eleitoral, podendo ocorrer o aproveitamento de documentos curriculares de candidatos que porventura se inscreverem novamente;
- XXVI) O Presidente recém-eleito terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data das eleições, para indicar os membros não vicentinos de sua Diretoria, para apreciação do Conselho Metropolitano, bem como, para que participem do curso de capacitação;
- XXVII) No prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da posse, o Presidente recém-eleito ou reeleito, em conjunto com os demais membros de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, deverá realizar os atos de transição com a Diretoria em exercício do ASVP, para fins de conhecimento da situação administrativa, operacional e financeira dessa Obra Unida;
- XXVIII) O Presidente, os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal tomarão posse em Reunião Extraordinária da Obra Unida por ato do Presidente ou Representante do Conselho Central de Manhuaçu/MG da SSVP;
- XXIX) A posse do Presidente e dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá ser feita em solenidade própria, entretanto, somente entrarão em exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término da gestão anterior, salvo nos casos de interrupção por qualquer motivo;
- XXX) Antes de serem empossados, todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão participar do módulo de "Formação para Novas Diretorias", a ser preparada e aplicada pela coordenação da Escola de Capacitação 'Antonio Frederico Ozanam' - ECAFO do Conselho Central de Manhuaçu/MG da SSVP.

Artigo 31. Em caso de vacância da Presidência por qualquer motivo, haverá a interrupção dos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 1º. Ocorrendo esse fato o Vice-Presidente ou um dos demais substitutos legais, assumirá temporariamente o exercício da Presidência e providenciará a eleição para um novo mandato, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da vacância.

§ 2º. Caso nenhum dos demais substitutos legais assuma temporariamente o exercício da Presidência, haverá intervenção do Conselho Central de Manhuaçu/MG, que providenciará a eleição, nos termos do § 1º.

§ 3º. Consultado o Conselho Metropolitano de Caratinga/MG da SSVP e, a juízo do mesmo, esse prazo poderá ser prorrogado em até 180 (cento e oitenta) dias, no interesse da SSVP.

Artigo 32. O Presidente deverá ser afastado pelo Conselho Central de Manhuaçu/MG da SSVP quando houver ausência prolongada e sem justificativas plausíveis, por período superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria que forem afastados por ausência prolongada sem justificativas plausíveis, ou por exclusão, não poderão ser eleitos nem designados para a Diretoria do mandato subsequente.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos em escrutínio secreto, proclamando-se eleitos os 06 (seis) mais votados, sendo os 03 (três) primeiros titulares e os outros 03 (três) suplentes.

§ 1º. Com relação ao perfil dos associados candidatos ao Conselho Fiscal, terão preferência os que possuam formação em Direito, Administração, Economia ou Contabilidade.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 3º. Em caso de vacância de um membro titular o suplente, na ordem do número de votos obtidos na eleição, assumirá o encargo até o término do mandato.

§ 4º. Em caso de falecimento, de abandono, de demissão ou de exclusão de membros do Conselho Fiscal, não havendo mais membros suplentes para assumirem a titularidade, deverá a Assembleia Geral realizar eleição para que se complete o quadro do Conselho Fiscal.

§ 5º. Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os empregados do ASVP e parentes de até o 2º grau ou cônjuges de membros de sua Diretoria.

Artigo 34. Compete ao Conselho Fiscal, valendo-se de assessoria técnica, se necessário:

- I) Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração, exigir a apresentação dos documentos que julgar necessários e que digam respeito à administração econômico-financeira;
- II) Analisar os livros de escrituração, os balanços, o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultados do Exercício, as Notas Explicativas; verificar o patrimônio e toda documentação do exercício, opinando sobre o desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, para fins de apreciação, bem como emitir pareceres;
- III) Notificar a Diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar;

- IV) Requerer convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando verificar alguma irregularidade de gestão administrativa e/ou financeira do ASVP.

§ 1º. O parecer de que trata o inciso II deste artigo se dará em 30 (trinta) dias, por escrito, para apreciação da Assembleia Geral, convocada para tal fim.

§ 2º. Reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo a cada 06 (seis) meses, durante as primeiras quinzenas de abril e outubro, em dia, local e hora previamente estabelecidos; e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria do ASVP.

§ 3º. As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas serão consideradas como abandono de cargo.

§ 4º. As reuniões extraordinárias de que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria do ASVP devem ser comunicadas por escrito com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 5º. Para que seja considerado legítimo qualquer ato do Conselho Fiscal, deverá ser assinado no mínimo por 02 (dois) de seus membros titulares.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 35. O patrimônio do ASVP é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vier a adquirir por compra, doação ou legado, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir e todos os bens e valores consignados em contabilidade patrimonial, existente e futuramente incorporados, a título de aquisição, usucapião, superávit e doações.

Artigo 36. São fontes de recursos:

- I) Donativos, auxílios, doações, usufrutos, testamentos e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior;
- II) Coletas realizadas em reuniões e/ou outras atividades desenvolvidas com intenção especial de arrecadar recursos financeiros;
- III) Contribuições dos idosos acolhidos (art. 35-Lei 10741/2003-Estatuto do Idoso);
- IV) Receitas oriundas de bens patrimoniais;
- V) Receitas oriundas de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos beneficentes e festividades;
- VI) Rendimentos de aplicações financeiras;
- VII) Subvenções e/ ou recursos de quaisquer títulos recebidos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;
- VIII) Repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares;
- IX) Receitas provenientes de prestação de serviços a terceiros;
- X) Rendimento de comercialização de produtos institucionais;
- XI) Aluguéis e arrendamentos em geral;
- XII) Atividades lícitas desenvolvidas de forma opcional por outra organização, com intenção especial de captar recursos financeiros para a Obra;



Parágrafo Único. A dissolução ou extinção do ASVP somente se efetivará se tornar-se impossível sob os aspectos financeiro, administrativo e patrimonial a continuidade de suas atividades, desde que atendidas as seguintes condições: a) se decidida pela maioria dos membros da Diretoria, presentes em Reunião Extraordinária convocada para tal fim; b) com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim e c) anuência do Conselho Metropolitano de Caratinga/MG da SSVP, embasada por parecer fundamentado de seu DENOR, após a respectiva liquidação nos termos do artigo 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no inciso III deste artigo.

Artigo 39. Todos os bens patrimoniais do ASVP estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e estatutários, ficando vedado o seu uso para benefício próprio de qualquer pessoa e a Diretoria responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

Artigo 40. Não se reconhece a validade de toda e qualquer gravação, alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis e semoventes (veículos) do ASVP realizada sem a prévia ciência do Conselho Central de Manhuaçu/MG da SSVP e a expressa autorização do Conselho Metropolitano de Caratinga/MG da SSVP, embasado por parecer fundamentado de seu DENOR, conforme determina o Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 1º. Na transcrição do registro imobiliário deverá constar o impedimento de alienação sem autorização prévia do Conselho Metropolitano de Caratinga/MG da SSVP, nos termos do "caput".

§ 2º. O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao artigo 1.268 e seus parágrafos 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

§ 3º. Os bens móveis e imóveis deverão ser identificados e cadastrados em livro próprio, que deve ser mantido rigorosamente atualizado.

§ 4º. Os veículos e os bens imóveis de posse ou propriedade do ASVP deverão ser identificados pelo logotipo oficial da SSVP, podendo este ser adaptado com o nome da própria entidade, exceto nos imóveis que se encontram alugados ou arrendados.

CAPÍTULO VII – DA ESCRITURAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 41. A escrituração e prestação de contas observarão, no mínimo:

- I) Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, na ocasião do encerramento do exercício fiscal, colocando à disposição para o exame dos interessados toda a documentação administrativa e financeira;
- III) A realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação;
- IV) A publicidade de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gere ou administre.

Artigo 42. Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e do Demonstrativo dos

Conselho Metropolitano de Caratinga/MG da SSVP, com prévia anuência de seu DENOR.

Artigo 54. O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro no Office de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Manhuaçu/MG.

Manhuaçu(MG), 19 de agosto de 2018.



Clabson Lana da Costa

Presidente do Asilo São Vicente de Paulo de Manhuaçu-MG da SSVP

RG nº MG 8.952.219 SSP/MG

CPF nº 044.201.966-10



Rogéria Domiciano Alves

1º Secretária

RG nº MG-20.143.477 SSP/MG

CPF nº 104.088.406-76



Domingos Sávio Ribeiro

Presidente do Conselho Central de Manhuaçu-MG da SSVP

RG nº 7.930.101 SSP/MG

CPF nº 621.217.156-49

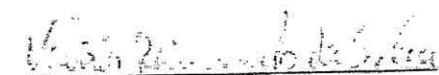


Marly de Paula Barboza Pereira

Coordenadora do DENOR do Conselho Metropolitano de Caratinga-MG da SSVP

RG nº MG - 7.764.897 SSP/MG

CPF nº 632.769.686-49



Valtair Raimundo da Silva

Presidente do Conselho Metropolitano de Caratinga-MG da SSVP

RG nº 12.254.883 SSP/MG

CPF nº 756.958.808-82



Sebastião Alves Batista

Advogado - OAB/ nº 46422

Sebastião Alves Batista

ADV-OAB/MG - 46.422

Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Manhuaçu
Título São Vicente de Paulo
Protocolo nº 19376 REG. Nº 1234 - L.V.A. 51 - PAG. 106 - AV. Nº 25
Manhuaçu, MG 28 de outubro de 2018
CÓDIGO 5107-0001-0001-0001-0001
QUANTIDADE 1 1 1 22 25
LUCIANA M. DE O. BARROS

Descrição	Em Arquivo	ES	Arquivo	FE	FE
	25.10	11.10	4.10	4.10	14.10

Poder Judiciário - T.J.MG - Corregedoria Geral de Justiça
Registro de Títulos, Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Manhuaçu
Selo Número: 07567526
Código: 0756.7526.7056.9988
Total de atos: 25 (Emot: 262.22 TFC: 91.80 Total: 334.02)
Consulte a validade deste Selo no site: <http://selos.tjmg.jus.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

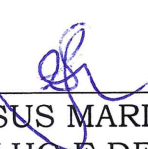
Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: “AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Na qualidade de ordenador de despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO)



ELENI DE JESUS MARIANO MARQUES
SECRETÁRIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Eleni de Jesus M. Marques
Secretária Municipal do Trabalho
Desenvolvimento Social
Manhuaçu/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

PROJETO DE LEI Nº __, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1 - Os valores relativos aos exercícios de 2019 a 2022 correspondem à receita corrente líquida efetivamente arrecadada nos respectivos exercícios.

2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

- a) Receita Corrente Líquida para 2019: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2019 a dezembro/2019;
- b) Receita Corrente Líquida para 2020: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2020 a dezembro/2020;
- c) Receita Corrente Líquida para 2021: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2021 a dezembro/2021;
- d) Receita Corrente Líquida para 2022: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2022 a dezembro/2022;
- e) Receita Corrente Líquida para 2023: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
- f) Receita Corrente Líquida para 2024: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
- g) Receita Corrente Líquida para 2025: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central.

3 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA TRANSFERÊNCIAS À ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS DO EXECUTIVO:

- a) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2019: R\$ 1.474.744,59;
- b) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2020: R\$ 5.645.066,53;
- c) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2021: R\$15.803.818,44;
- d) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2022: R\$ 7.392.254,00;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

e) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2023: R\$ 7.549.230,00;

Os incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R\$ 620.000,00 já estão previstos no PPA;

f) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2024: R\$ 7.770.450,00;

Os incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R\$ 0,00 já estão previstos no PPA;

CONCLUSÃO: diante das informações acima, conclui-se que as transferências à entidades privadas sem fins lucrativos fica dentro do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estando de acordo com seus artigos 16, 17 e 20.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 23 de agosto de 2023.


NILCATIA LOPES CAIRES
Contadora CRC/MG-077.897/O-0